



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
196	

PARECER JURÍDICO INICIAL

I – RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de *Pregão Eletrônico*, com critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço por Item*, que tem por objeto a “*Aquisição de uniformes escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino e para os profissionais da educação do Município de Mercedes/PR para o ano letivo de 2026*”, no valor preliminar estimado de R\$ 140.018,00 (cento e quarenta mil, e dezoito reais), com grau de prioridade *ALTA*, conforme consta no *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-11).

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise jurídica consultiva:

- Documento de formalização de demanda (fls.02-11);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.12);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.13-28);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 29);
- Orçamentos (fls.30-55);
- Pesquisa de Preços (56-90);
- Cotação e Planilha de preços (fls. 91);
- Certidão de Fé Pública (fls. 92-93);
- Termo de Referência (fls.94-117);
- Anexo TR com Tabelas de medidas e tamanhos (118-126);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.127);
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 128-184);
- Certidão de Adoção de Modelo de Minuta de Edital (fl.185);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.186);
- Ofício 193/2025 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.187);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
197	

- Portaria nº 612/2022 – Comissão de Avaliação (fls.188);
- Portaria 321/2025, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.189);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.190-195);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese, este é o relatório do *Parecer Jurídico Inicial*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador gestor dos recursos e das decisões, optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, preço, valores econômicos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a *Autoridade Competente* se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação às necessidades da Administração Pública Municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
198	

Feita a ressalva, passa-se então à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico.

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Um *Plano de Contratações Anual* (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia nas compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta obrigatória sob os dogmas trazidos pela nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Conforme consta no tópico nº 02 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.13-28), nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 242, de 22 de dezembro de 2023, e alteração dada pelo Decreto municipal 215 de 06 de dezembro de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025.

Da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

Nota-se através dos autos, que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação escolhida mais adequada para a tramitação deste certame, pois conforme a classificação do *Objeto* trazida no tópico nº 04 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 13-28) trata-se de uma aquisição de Bens Comuns Continuado Plurianual tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6º, incisos XIII e XLI, combinado com o art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
199	

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Como destacado, à luz do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133 de 2021, somente é possível licitar o presente *Objeto* sob o critério de julgamento *Menor Preço* ou *Maior Desconto*, através da modalidade de *Pregão*, no presente certame o critério adotado pela administração Pública Municipal é o de *Menor Preço por Item*.

Do Sistema de Registro de Preços.

Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal justificou de forma clara, no tópico nº 13 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.13-28), pois “A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o fornecimento é continuado. Além disso a Administração municipal adquirirá todos os itens licitados diretamente após a conclusão do processo licitatório, dispensando a necessidade de fracionamentos”.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
200	

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma contratação.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a nova lei de licitações, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes de efetivar a contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*, sendo eles:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º IV, do Decreto Municipal nº 031/2023, e conforme demonstrado no tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-11), e no tópico nº 10, IV, do *Termo de Referência* (fls.94-117) esclarecendo ser o objeto contratado de “baixo valor e de baixa complexidade”.

Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações e apontamentos a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls. 02-11), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo no tópico nº 02 a justificativa da necessidade da contratação, e no tópico nº 03 a descrição sucinta do *Objeto* a ser contratado.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.13-28) a Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também no art. 7º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, ambos estabelecem que a Administração Pública Municipal deverá elaborar um *Estudo Técnico Preliminar* da contratação, visando a viabilidade da contratação pública pretendida.

Tal documento também foi definido pela legislação, como primeira parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, demonstrando o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
201	

ao final do estudo técnico, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

A área técnica específica deverá analisar e certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, a Administração Pública deverá justificar no próprio documento



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
202	

licitatório. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar*, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação e também pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar neste tópico, que “Mapa de Riscos” não se confunde com “Cláusula de Matriz de Risco”, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a elaboração do “Mapa de Riscos” nesse caderno licitatório foi dispensada, com base na hipótese do inciso IV do item 11 do *Termo de Referência* (fls.94-117) esclarecendo no *subitem 11.1.1* que se trata de baixo valor e de baixa complexidade.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que também não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também do art. 2º, § 2º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e de baixa complexidade, conforme já mencionado anteriormente.

Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recomenda-se, ainda, que eventuais alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise consultiva.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
203	

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve levar em consideração o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que também dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I** - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II** - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Lembrando sempre da existência e aplicação do *Catálogo Eletrônico*, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
204	

justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que foi utilizado o catálogo eletrônico de material sob CATMAT nº: 458679, conforme as especificações descritas no tópico nº 03 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-11).

Apenas para registro formal, destacamos também que foi fixado no edital de publicação, o preço unitário máximo de cada *item* e também do valor máximo do certame, conforme trata o art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando com o passar do tempo, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui uma questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta *Procuradoria Jurídica Municipal* se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e tampouco das opções e escolhas feitas pelo administrador e gestor dos recursos financeiros, exceto na hipótese de clara afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta contratação pública.

Inobstante, observe-se conforme a legislação, que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema, preservando assim a competição do certame licitatório.

Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por Itens.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é de se realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de contratação de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual também preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em apenas (02) dois *Itens*, sendo eles KIT DE UNIFORME ESOLAR UNISSEX e CAMISA MODELO REGLAN, conforme consta no tópico nº 001 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-11).

CrITÉRIOS e práticas de Sustentabilidade nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º; art. 11 inc. IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando for necessário, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal, tratou do referido assunto, no tópico nº 12 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.13-28) onde especifica “*não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação em análise (...)*”. Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
207	

assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na aquisição destes uniformes classificados como *bens comuns*.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de Planilhas.

Quanto aos orçamentos apresentados, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e do preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", já citado anteriormente, e no art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...).

Partindo da premissa de que a Administração Pública Municipal se utiliza da natureza estritamente técnica para a elaboração dos seus orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal nº 036, de 2023. Vejamos:

Art. 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
208	

objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - Os preços de tabelas oficiais.
(...)

Verifica-se nos presentes autos que se trata de um certame com apenas 02 *itens*, assim foi aferido o valor unitário de cada item, e o custo total da contratação no tópico nº 09 do *Termo de Referência* (fls.94-117), informações essas, aferidas a partir dos dados coletados por meio de pesquisas junto aos potenciais fornecedores que atuam no respectivo ramo específico e contratos pretéritos firmados pelo Município.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para colaborar com as futuras aquisições.

Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. nº 189, um documento tipo *Portaria* de nº 321 de 17 de abril de 2025, que comprova a designação do *Pregoeiro* e também da *Equipe de Apoio*, conforme trata o Decreto Municipal nº 032, de 2023, e também no art. 8º, §1º e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
209	

da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto Municipal nº 162 de 4 de dezembro de 2015, prevê um tratamento diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do dispositivo.

Por outro lado, prevê o art. 8º do mesmo Decreto que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os *Itens* ou *Lotes* de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do *Objeto* para a contratação de *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar estas cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, uma previsão facultativa de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
210	

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor do Item 001 (kit de uniforme escolar), foi de R\$ 134.000,00, portanto ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (*oitenta mil reais*), assim, o certame para este item deve ficar destinado de forma AMPLA.

Já para o Item 002 (Camiseta modelo Reglan), o valor estimado foi de R\$ 6.018,00, portanto não ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (*oitenta mil reais*), assim, o certame para este item, deve ficar destinado EXCLUSIVAMENTE para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsão constante na Lei Complementar Federal 123 de 2006; na Lei Complementar Municipal nº 012 de 2009; do Decreto Municipal 162/2015; do; e do item 2.5 do Edital.

Das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme trata o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de Edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do Instrumento Contratual, deverá observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que até o momento, a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.12); Estudo Técnico Preliminar (fls. 29), Termo de Referência (fls. 127), Edital de Pregão e Contrato (fls. 185).

Da disponibilidade orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se: Adequação Orçamentária*), c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 187, um *Ofício* sob nº 193/2025 elaborado pelo setor competente, informando a acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
212	

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
(...)

Neste sentido, registra-se que consta da fl. nº 186, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de uma Despesa Administrativa Ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de (08) oito dias úteis, entre a data da última divulgação do edital de licitação, e a abertura da sessão de apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de Menor Preço ou de *maior desconto*, conforme consta no art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

I - Para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

(...)

Destaca-se também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, elaborado nos termos do que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
213	

previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - Publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até o momento, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública Municipal e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

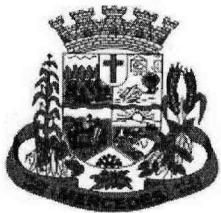
É o *Parecer Jurídico Inicial*, passível de ser deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes -PR.

Mercedes-PR, 10 de outubro de 2025.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2025.10.10 10:23:42 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 133/2025

Mercedes, 13 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 196/2025, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 102/2025, que tem por objeto a *aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes/PR, para o ano letivo de 2026.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

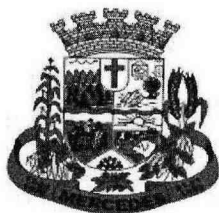
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.10.13 08:10:18
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

PREGÃO ELETRÔNICO

102/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes/PR, para o ano letivo de 2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 140.018,00 (cento e quarenta mil e dezoito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/11/2025 às 13:30h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

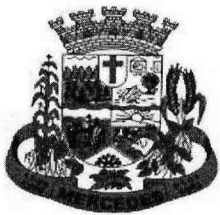
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
ITEM DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA
ITEM EXCLUSIVO PARA ME's E EPP's**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2025
ITEM DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA e
ITEM COM RESERVA DE COTA EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03 de novembro de 2025.

Horário: 13h30min (treze horas e trinta minutos)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

Na presente licitação há item destinado a ampla concorrência e reserva de cota de item para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I e III, da Lei Complementar n.º 123/2006

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes/PR, para o ano letivo de 2026*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

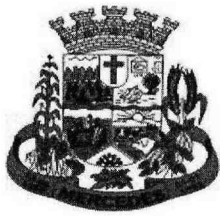
1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse ou possibilidade (conforme o caso).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para o item 02, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. **Para o item 02 (para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte), há prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente,** que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Toledo, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

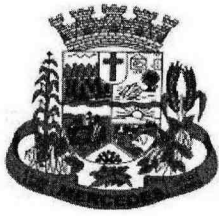
2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

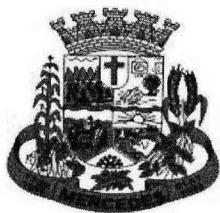


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

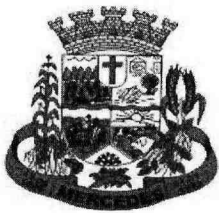
3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Município de Mercedes

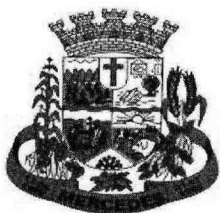
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

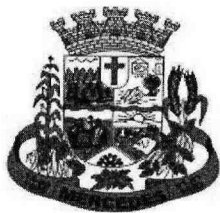
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (dez centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

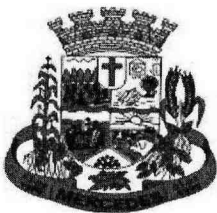
5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

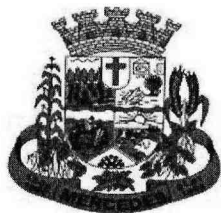
5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

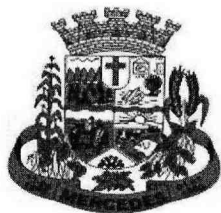
5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

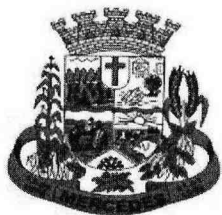
6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

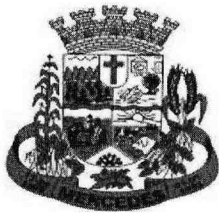
6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

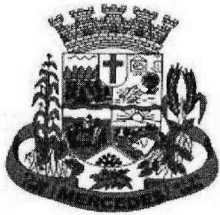
6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

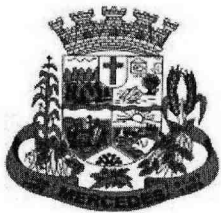
6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

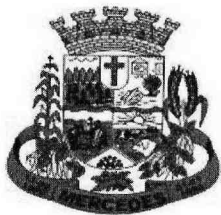
7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

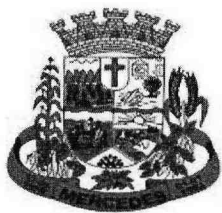


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

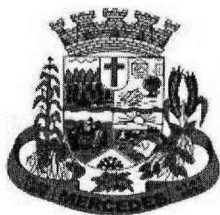
Processo Licitatório nº 196/2025

feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

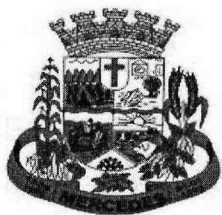
8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

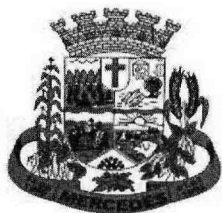


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

235

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

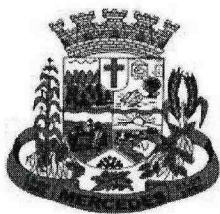
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

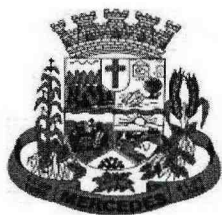
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.5. ANEXO V – Modelo dos itens e tabela medidas (arquivo digital)

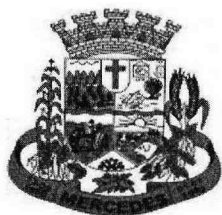
Município de Mercedes - PR, 13 de outubro de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.10.13 08:10:48 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

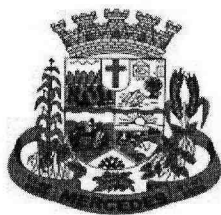
Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes/PR, para o ano letivo de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01 - Ampla Concorrência	KIT DE UNIFORME ESCOLAR UNISSEX, CONTENDO: UMA CALÇA CHIMPA, UMA JAQUETA CHIMPA, DUAS CAMISETAS E DOIS SHORTS OU DOIS SHORTS SAIA					
	<u>JAQUETA ESCOLAR MANGA REGLAN:</u> Jaqueta confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster peluciada com 263 de gramatura; vermelho pantone; a) Fechamento frontal com zíper destacável em nylon, na mesma cor da jaqueta, da barra até o final da gola; b) Zíper com engate rápido para puxador de metal, conforme layout; c) Acabamento na barra e punhos com ribana de 6 cm de largura, 91% poliéster e 9% elastano, na mesma cor da jaqueta, gramatura de 410 g/m; d) Na manga deve conter, do punho até a gola, aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo, sobreposto em	458679	und	800	167,50	134.000,00



Município de Mercedes

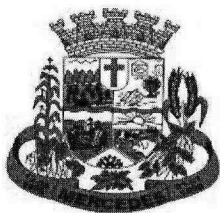
Estado do Paraná

Pag.
239

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) Deve conter bolsos embutidos nas laterais; f) Na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk digital modelo DTFS em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1, 2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 alturas x 5,0 larguras e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 alturas x 6,0 larguras; g) Nas costas, na parte superior, deverá ser aplicado em silk digital modelo DTFS de alta definição a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), com medidas e cores conforme layout; h) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente, e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.					

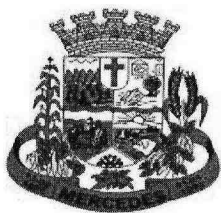


Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025**Processo Licitatório nº 196/2025*

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	i) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>CALÇA ESCOLAR:</u> Calça confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster peluciada com 263 de gramatura; na cor vermelho pantone. a) Cintura com elástico 4cm embutido e cordão pra melhor ajuste com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cós deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; b) A calça deve conter 2 bolsos laterais conformes quadro de medidas; c) As barras devem conter bainha de 2,5cm com pesponto, 2 agulhas, em máquina de cobertura, com limpeza e acabamento interno; d) Dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; f) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado					

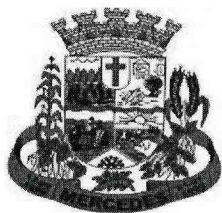


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; g) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos. h) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>CAMISETA ESCOLAR (MODELO REGLAN)</u> Camiseta manga curta em malha poliviscose na cor branca, composição 65% poliéster, 35% viscose, anti-pillyng gramatura de 160 g/m; a) A manga da camiseta será vermelho pantone com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo, sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Do corpo com recorte na cor vermelha, na parte da frente e detrás;					

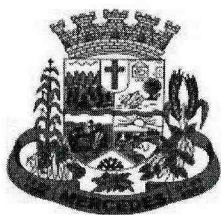


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	c) Gola redonda com ribana na cor vermelha. d) Na frente, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk digital modelo DTFS em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura. No lado direito deve ser aplicado duas faixas, 1 amarela e outra vermelha de 1 cm cada em silk digital modelo DTFS; e) Na parte de trás superior da camiseta deverá conter silk digital modelo DTFS de alta definição com a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), nas cores vermelha, ajustado por tamanho e a escrita em silk digital modelo DTFS de alta definição, com medidas e cores conforme layout; f) A peça deverá ser costurada em máquina overlock em ponto cadeia seguindo o modelo apresentado pelo município. Tamanhos: 01, 02,					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

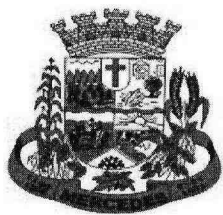
243

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>SHORTS ESCOLAR</u> SHORTS confeccionado em tecido chimpa 100% poliéster com 250 de gramatura; na cor vermelho pantone. a) Cintura com elástico 4cm embutido e cordão pra melhor ajuste com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cós deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; b) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; c) As barras devem conter bainha de 2,5cm com pesponto, 2 agulhas, em máquina de cobertura, com d) limpeza e acabamento interno; Dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital					

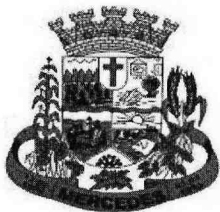


Município de Mercedes

Estado do Paraná

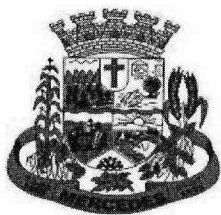
*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025**Processo Licitatório nº 196/2025*

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; f) Devem estar limpos, integras montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. g) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>SHORTS SAIA ESCOLAR</u> SHORTS SAIA confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster com 250 de gramatura na cor vermelho pantone. a) Nas laterais com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Na parte frontal uma saia presa no lado direito e aberto do lado esquerdo, assim também como a parte inferior, tendo acabamento na barra e lateral da saia com duas agulhas; c) Cintura com elástico 4cm embutido e com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra					

**Município de Mercedes****Estado do Paraná**

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cos deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; d) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; e) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. No tamanho 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; f) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos; g) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G.					
02 - Exclusivo ME's e/ou EPP's	<u>CAMISETA (MODELO REGLAN)</u> Camiseta manga curta em malha poliviscose na cor branca, composição 65% poliéster, 35% viscose, anti-pillyng gramatura de 160 g/m;	458679	Und.	150	40,12	6.018,00

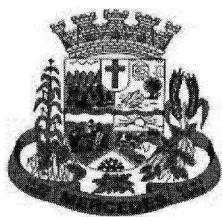


Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025**Processo Licitatório nº 196/2025*

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	a) A manga da camiseta será vermelho pantone com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Do corpo com recorte na cor vermelha, na parte da frente e detrás; c) Gola redonda com ribana na cor d) Na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. No lado direito deve ser aplicado duas faixas 1 amarela e outra vermelha de 1 cm cada em silk digital; e) Na parte de trás superior da camiseta deverá conter silk de alta definição com a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), nas cores vermelha, ajustado por tamanho e a escrita em silk de alta definição, com medidas e cores conforme layout; f) A peça deverá ser costurada em máquina overlock em ponto cadeia seguindo o modelo apresentado pelo município.					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	Tamanhos: P ao EG3. Vermelha;					

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entrega dos itens deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compras;

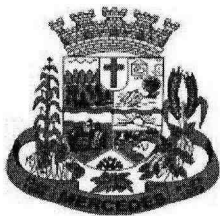
4.2. A entrega deverá ocorrer junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;

4.3. Os uniformes deverão ser entregues em pacotes fechados, contendo lacre identificador do tamanho que estiver acondicionado em cada pacote;

4.4. As peças deverão ser fabricadas com matéria prima de excelente qualidade, com tecidos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

sem falhas, de mesma coloração e com impressões em silk digital em DTF de alta definição;

4.5. Ressalta-se que todas as imagens e escritas aplicadas nos uniformes deverão ser confeccionadas em silk digital, modelo DTFS, não sendo permitida a utilização de serigrafia simples;

4.6. As peças deverão ser fabricadas de acordo com as legislações pertinentes e NBRs, sendo apresentadas com etiqueta, indicando o fabricante, tamanho, composição e instruções de conservação;

4.7. Cada kit terá 6 peças (01 jaqueta, 01 calça, 2 camisetas, 2 shorts e/ou shorts saia) e deverá ser embalado individualmente em saco plástico, contendo na parte externa da embalagem o tamanho do respectivo kit; (Item 01)

4.8. Todas as peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;

4.9. Constatados defeitos nas peças, a contratada deverá providenciar a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus ao Município;

4.10. Só serão aceitos itens que estiverem de acordo com as especificações exigidas;

4.11. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

4.12. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequadamente embalados;

4.13. A cor vermelho dos uniformes referencia-se ao VERMELHO PANTONE 19-1557 TCX (110 TPX);

4.14. Os tamanhos indicados na descrição do objeto deverão observar as disposições constantes na Tabela de Medidas, disponível em anexo;

4.15. Em anexo, constam ainda a Tabela de Medidas, bem como o layout dos uniformes, os quais deverão ser seguidos pela contratada;

4.16. A contratada deverá utilizar o tecido e medidas contidas no edital;

4.17. A contratada deverá seguir os padrões, modelo e cores contidas no anexo do edital;

4.18. A contratada deverá seguir as medidas especificadas dos tamanhos de 0 à G3 contidas em anexo;

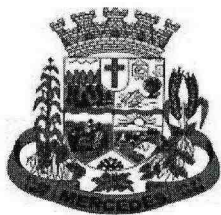
4.19. As quantidades relativas a cada tamanho serão enviadas à empresa vencedora do certame juntamente com a ordem de compra;

Da exigência de amostra

4.20. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.21. A conferência das amostras será de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 612/2022, composta por profissionais vinculados à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes, órgão interessado na aquisição do objeto. A Comissão avaliará as amostras segundo as especificações técnicas mínimas, mediante exame e comparação.

4.22. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

4.22.1. Item 01: O licitante deverá apresentar uma amostra de 01 (uma) peça de jaqueta, 01 (uma) de calça, 01 (uma) de camiseta, 01 (uma) de shorts e 01 (uma) de shorts saia. Todas as peças deverão ser confeccionadas no tamanho 10 (dez) conforme Tabela de Medidas.

4.22.2. Item 02: O licitante deverá apresentar 01 (uma) amostra de 01 (uma) peça de Camiseta, no tamanho G conforme Tabela de Medidas.

4.23. As amostras poderão ser entregues na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes/PR, no prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.24. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.25. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.26. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

(a) Deixar de apresentar uma ou mais amostras exigidas;

(b) Apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta indicativas conforme exigido no Termo de Referência;

(c) Apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas, considerando as tolerâncias para cada requisito;

(d) Apresentar uma ou mais amostras que apresentem defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, tonalidade do tecido e construção do tecido visivelmente diferentes do tecido especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos uniformes ou em seus insumos;

(e) Ausência Laudo Técnico das peças confeccionadas, de acordo com o tamanho solicitado para análise.

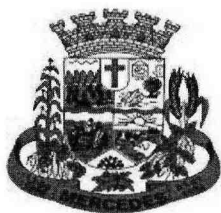
4.27. Para as amostras dos produtos apresentados serão avaliados fatores como: a cor, tonalidade, as linhas, golas, dimensões e cores da estampa das peças, etiquetagem, as dimensões das peças, a textura, a qualidade do tecido, o acabamento das costuras e a proporcionalidade das medidas de acordo com as tabelas de produto acabado;

4.28. O material apresentado como amostra poderá ser aberto, manuseado, desmontado, receber cortes, seções, vincos ou movimentos nas peças, podendo ser devolvido à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica e do recebimento definitivo da totalidade dos produtos nos transcorrer do contrato;

4.29. A amostra da peça de uniforme que estiver de acordo com o solicitado no edital será aprovada;

4.30. A amostra da peça de uniforme que não estiver de acordo com o solicitado no edital, ou que não for entregue no prazo, será desclassificada;

4.31. Após a desclassificação da proponente por reprovação, ou não entrega da amostra, será solicitada amostra do licitante remanescente, subsequente obedecendo à ordem de classificação no certame, até que se encontre aquela que atenda integralmente os requisitos e as exigências



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

250

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025**Processo Licitatório nº 196/2025*

estabelecidas no edital;

4.32. Para efeito de avaliação dos objetos desta licitação, a Comissão Especial de Avaliação levará em conta os seguintes fatores: a) conformidade com as especificações e características técnicas; b) qualidade; c) durabilidade; d) acabamento; e) estética e; f) funcionalidade;

4.33. Os fatores qualidade, acabamento, estética e funcionalidade serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o material e, principalmente, o seguinte:

a) quanto à qualidade - A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação; limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

b) quanto ao acabamento - o esmero na fabricação dos objetos, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, tingimentos, costuras, etc.;

c) quanto à estética - o design, a robustez, os detalhes, a harmonia das linhas, e etc.;

d) quanto à funcionalidade - a existência de empecilhos à movimentação dos usuários no uso dos uniformes, isto devido as medidas a serem obedecidas juntamente com a qualidade dos insumos e tecidos empregados na fabricação do mesmo;

4.34. Levando em consideração a falta de conhecimento técnico no ramo têxtil de confecção de vestuário, verificou-se a necessidade de solicitar “prova de qualidade” nesta aquisição de uniformes. Portanto, a empresa vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras confeccionadas os laudos técnicos de laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprovem as características específicas de cada peça. Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo;

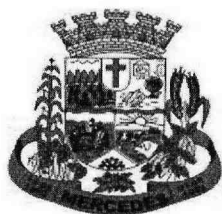
4.35. A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras confeccionadas, laudos técnicos de laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprovem as características específicas de cada tecido, conforme quadro abaixo. Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo;

MALHA POLIVISCOSE (Camisetas)

CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO
COMPOSIÇÃO (ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	20/13 e 20A/18 DA AATCC OU NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente	65% POLIÉSTER 35% VISCOSE
GRAMATURA	NBR 10591/08	160g/m ²

MALHA CHIMPA (Jaquetas e Calças)

CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO
----------------	-------	---------------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

COMPOSIÇÃO (ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	20/13 e 20A/18 DA AATCC OU NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente	100% Poliéster
GRAMATURA	NBR 10591/08	263g/m ²

MALHA CHIMPA (Shorts e Shorts saia)

CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO
COMPOSIÇÃO (ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	20/13 e 20A/18 DA AATCC OU NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente	100% Poliéster

4.36. Juntamente com os Laudos deverá conter amostras físicas dos tecidos analisados “tecido-material” enviados para análise, contendo 01 (um) metro de todos os tecidos usados para a confecção dos Uniformes Escolares, sendo estas amostras dos tecidos obrigatoriamente lacrados pelo Laboratório Técnico Credenciado pelo INMETRO, ainda, deverá conter junto ao(s) Laudo(s) o(s) número(s) do(s) lacre(s) referente a(s) amostra(s) do(s) tecido(s) analisado(s), isto para comparação e conferência a ser realizada pela administração pública dos materiais entregues, juntamente com os laudos realizados, com a devida assinatura do técnico responsável, garantindo que os materiais fornecidos são os mesmos e que atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência;

4.37. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este ente aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

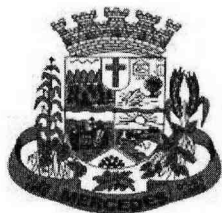
4.38. Para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas em edital, far-se-á uso de fita métrica; além disso, através do manuseio das peças, será analisada a consistência, composição e gramatura da malha, o corte e a especificação da gola e galões, o tipo da costura, a linha utilizada na costura, a costura, etiqueta de identificação, as cores, posicionamento das figuras e a qualidade das impressões das serigrafias, que deverão possuir cores e contornos definidos, confrontando esses detalhes com a descrição do produto constante do Edital e com a descrição técnica fornecida pelo licitante;

4.39. Recebida a amostra, a área requisitante efetuará a análise no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o Termo de Referência, a proposta comercial, e os critérios de avaliação contidos no termo, sendo emitido Laudo de Análise de Amostras. Caso seja aprovada, a mesma permanecerá em posse da Secretaria de Educação e Cultura, para fins de comparação e comprovação de qualidade quando da entrega dos referidos kits;

4.40. A amostra da peça de uniforme que estiver de acordo com o solicitado no edital será aprovada;

4.41. A amostra da peça de uniforme que não estiver de acordo com o solicitado no edital, ou que não for entregue no prazo, será desclassificada;

4.42. Ainda, será desclassificada a proposta da licitante que:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- a) deixar de apresentar uma ou mais amostras exigidas;
- b) apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta indicativas conforme exigido no Termo de Referência;
- c) apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores/tonalidades dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas;
- d) apresentar uma ou mais amostras que apresentem defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, tonalidade do tecido e construção do tecido visivelmente diferentes do tecido especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos uniformes ou em seus insumos;
- e) não observar as especificações técnicas e fatores de avaliação contidos neste edital;
- f) deixar de apresentar Laudo Técnico das peças confeccionadas, de acordo com o tamanho solicitado para análise.

4.43. A Comissão Especial de Avaliação designada para esse fim, emitirá parecer conclusivo, declarando estar aprovada ou não a amostra analisada, segundo os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.44. Quando da desclassificação de amostras, a Comissão Especial de Avaliação redigirá parecer indicando as razões que motivaram a sua desclassificação;

4.45. A decisão acerca da rejeição da amostra será tomada pela maioria simples dos componentes da comissão de avaliação, especialmente quanto à análise da qualidade dos bens;

4.46. A rejeição da amostra implica desclassificação da proposta;

4.47. Desclassificada a proposta na forma deste item, será o segundo classificado convocado para apresentação de amostras, e assim sucessivamente, até a seleção de proposta apta;

4.48. Cabe ressaltar que, havendo necessidade de avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizados em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante;

4.49. O custo gerado pelos testes e ensaios serão por conta da empresa licitante;

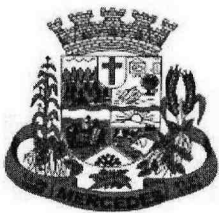
4.50. As amostras desacompanhadas de laudo, que apresentarem falhas e defeitos, ou que não reproduzam as características objetivamente aferíveis descritas no Termo de Referência, serão imediatamente desclassificadas;

4.51. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

4.52. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

4.53. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

4.54. As amostras rejeitadas deverão ser retiradas no local originalmente indicado para entrega das mesmas, em até 10 (dez) dias, contados da notificação enviada à licitante, por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail. Caso as amostras não sejam retiradas no prazo indicado, serão



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

consideradas abandonadas, não sendo de responsabilidade do Município o armazenamento das mesmas;

4.55. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

4.56. Todas as despesas e custos com transporte relativo à entrega e retirada das amostras serão de responsabilidade da licitante, assim como os custos das amostras em si;

4.57. Aprovadas as amostras apresentadas pela licitante, será a mesma declarada vencedora, prosseguindo o certame.

Subcontratação

4.58. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.59. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

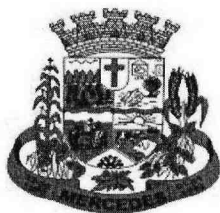
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

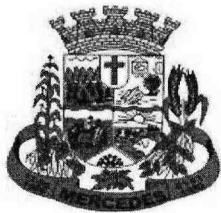
6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido



Município de Mercedes

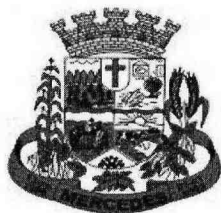
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

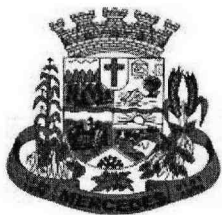
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

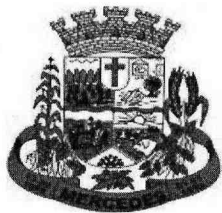
período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

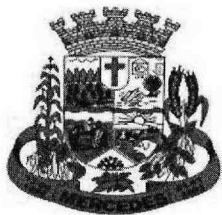
Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

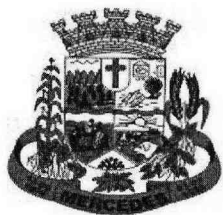
8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

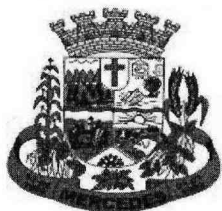
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente fornecido bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, observado o seguinte quantitativo mínimo (§2º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Mínima
01	Fornecimento de kit de uniforme escolar	400 (quatrocentos)
02	Fornecimento de camiseta de uniforme	75 (setenta e cinco)

8.23.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

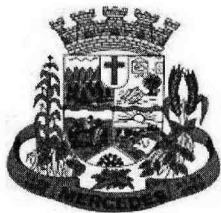
8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 140.018,00 (cento e quarenta mil e dezoito reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Trata-se de processo licitatório que possui como objeto simples aquisição. Diante disso, em razão da baixa complexidade, restou dispensada a elaboração da Análise de Riscos, não obstante a contratação tenha sido precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903204

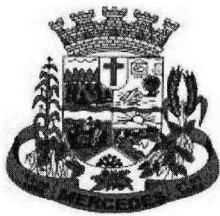
Fonte de recurso: 104, 10400

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903204

Fonte de recurso: 104, 10400

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

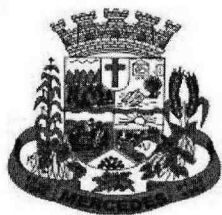
12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 02 de outubro de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: XX/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

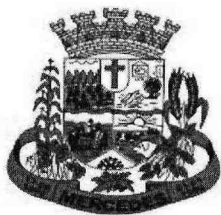
Descreva a sua necessidade:

De acordo com o planejamento da Secretaria de Educação e Cultura, a aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal é uma medida essencial que visa beneficiar os estudantes, indo além da simples igualdade entre eles, tendo em vista que o uniforme facilita a identificação dos alunos em situações de risco nas ruas, além de contribuir para a redução da evasão escolar.

O fornecimento de uniformes possibilita, em primeiro lugar, a identificação imediata dos alunos, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, o que representa um fator de segurança em situações de risco ou vulnerabilidade. Além disso, contribui de maneira expressiva para a permanência e a assiduidade dos estudantes, evitando a evasão escolar e estimulando um vínculo mais sólido com a instituição.

Outro aspecto a ser destacado é a economia financeira proporcionada às famílias, visto que o uso de roupas comuns para a frequência escolar poderia implicar em custos elevados, muitas vezes incompatíveis com a realidade econômica local. A padronização, portanto, não apenas reduz despesas, mas também promove a equidade entre os alunos, evitando distinções de ordem social, comparações de status e, consequentemente, situações de exclusão ou discriminação que poderiam culminar em práticas de bullying.

Sob a ótica pedagógica e social, o uniforme ainda se apresenta como um importante instrumento de incentivo ao respeito às normas de convivência e à disciplina escolar, preparando os estudantes para a vida em comunidade. Ademais, favorece a concentração no processo de ensino-aprendizagem, uma vez que todos passam a se reconhecer como parte de um mesmo grupo, com interesses comuns e objetivos coletivos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Cumpre ressaltar também a necessidade de aquisição de uniformes destinados aos profissionais que atuam nas instituições escolares do município de Mercedes. A utilização desse recurso, além de proporcionar a identificação visual do corpo docente e dos demais colaboradores, fortalece a imagem institucional da rede municipal de ensino, transmite credibilidade e contribui para a proteção dos profissionais diante das mais diversas situações do cotidiano escolar.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos uniformes escolares se encontra plenamente alinhada à Lei Municipal nº 1.782, de 1º de dezembro de 2022, configurando-se como medida de suma importância para garantir a permanência dos estudantes nas escolas municipais, promover a igualdade de condições, reforçar a segurança e valorizar o trabalho dos profissionais da educação.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A entrega dos itens deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compras;

A entrega deverá ocorrer junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;

Os uniformes deverão ser entregues em pacotes fechados, contendo lacre identificador do tamanho que estiver acondicionado em cada pacote;

As peças deverão ser fabricadas com matéria prima de excelente qualidade, com tecidos sem falhas, de mesma coloração e com impressões em silk digital em DTF de alta definição;

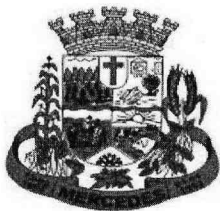
Ressalta-se que todas as imagens e escritas aplicadas nos uniformes deverão ser confeccionadas em silk digital, modelo DTFS, não sendo permitida a utilização de serigrafia simples;

As peças deverão ser fabricadas de acordo com as legislações pertinentes e NBRs, sendo apresentadas com etiqueta, indicando o fabricante, tamanho, composição e instruções de conservação;

Cada kit terá 6 peças (01 jaqueta, 01 calça, 2 camisetas, 2 shorts e/ou shorts saia) e deverá ser embalado individualmente em saco plástico, contendo na parte externa da embalagem o tamanho do respectivo kit; (Item 01)

Todas as peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;

Constatados defeitos nas peças, a contratada deverá providenciar a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus ao Município;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

Só serão aceitos itens que estiverem de acordo com as especificações exigidas;
Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;
Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequadamente embalados;
A cor vermelho dos uniformes referencia-se ao VERMELHO PANTONE 19-1557 TCX (110 TPX);
Os tamanhos indicados na descrição do objeto deverão observar as disposições constantes na Tabela de Medidas, disponível em anexo;
Em anexo, constam ainda a Tabela de Medidas, bem como o layout dos uniformes, os quais deverão ser seguidos pela contratada;
A contratada deverá utilizar o tecido e medidas contidas no edital;
A contratada deverá seguir os padrões, modelo e cores contidas no anexo do edital;
A contratada deverá seguir as medidas especificadas dos tamanhos de 0 à G3 contidas em anexo;
As quantidades relativas a cada tamanho serão enviadas à empresa vencedora do certame juntamente com a ordem de compra;

Das amostras

O licitante detentor da melhor proposta será convocado para enviar amostras dos produtos dentro de 15 dias úteis após a licitação, para análise e teste;

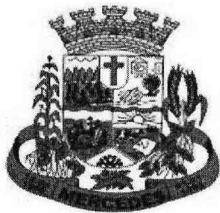
Para o item 01: O licitante deverá apresentar uma amostra de 01 (uma) peça de jaqueta, 01 (uma) de calça, 01 (uma) de camiseta, 01 (uma) de shorts e 01 (uma) de shorts saia. Todas as peças deverão ser confeccionadas no tamanho 10 (dez) conforme Tabela de Medidas;

Para o item 02: O licitante deverá apresentar 01 (uma) amostra de 01 (uma) peça de Camiseta, no tamanho G conforme Tabela de Medidas;

Levando em consideração a falta de conhecimento técnico no ramo têxtil de confecção de vestuário, verificou-se a necessidade de solicitar “prova de qualidade” nesta aquisição de uniformes. Portanto, a empresa vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras confeccionadas os laudos técnicos de laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprovem as características específicas de cada peça. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo;

Recebida a amostra, a área requisitante efetuará a análise no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o Termo de Referência, a proposta comercial, e os critérios de avaliação contidos no termo, sendo emitido Laudo de Análise de Amostras. Caso seja aprovada, a mesma permanecerá em posse da Secretaria de Educação e Cultura, para fins de comparação e comprovação de qualidade quando da entrega dos referidos kits;

Para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas em edital, far-se-á uso de fita métrica; além disso, através do manuseio das peças, será analisada a consistência, composição e gramatura da malha, o corte e a especificação da gola e galões, o tipo da costura, a linha utilizada na costura, a costura, etiqueta de identificação, as cores, posicionamento das figuras e a qualidade das impressões das serigrafias, que deverão possuir cores e contornos definidos, confrontando esses



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

detalhes com a descrição do produto constante do Edital e com a descrição técnica fornecida pelo licitante;

Os CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO serão os seguintes:

- (a) Deixar de apresentar uma ou mais amostras exigidas;
- (b) Apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta indicativas conforme exigido no Termo de Referência;
- (c) Apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas, considerando as tolerâncias para cada requisito;
- (d) Apresentar uma ou mais amostras que apresentem defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, tonalidade do tecido e construção do tecido visivelmente diferentes do tecido especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos uniformes ou em seus insumos;
- (e) Ausência Laudo Técnico das peças confeccionadas, de acordo com o tamanho solicitado para análise.

Para as amostras dos produtos apresentados serão avaliados fatores como: a cor, tonalidade, as linhas, golas, dimensões e cores da estampa das peças, etiquetagem, as dimensões das peças, a textura, a qualidade do tecido, o acabamento das costuras e a proporcionalidade das medidas de acordo com as tabelas de produto acabado;

O material apresentado como amostra poderá ser aberto, manuseado, desmontado, receber cortes, seções, vincos ou movimentos nas peças, podendo ser devolvido à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica e do recebimento definitivo da totalidade dos produtos nos transcorrer do contrato;

A amostra da peça de uniforme que estiver de acordo com o solicitado no edital será aprovada;

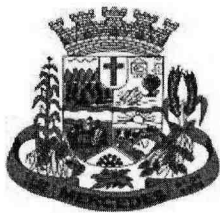
A amostra da peça de uniforme que não estiver de acordo com o solicitado no edital, ou que não for entregue no prazo, será desclassificada;

Após a desclassificação da proponente por reprovação, ou não entrega da amostra, será solicitada amostra do licitante remanescente, subsequente obedecendo à ordem de classificação no certame, até que se encontre aquela que atenda integralmente os requisitos e as exigências estabelecidas no edital;

Para efeito de avaliação dos objetos desta licitação, a Comissão Especial de Avaliação levará em conta os seguintes fatores: a) conformidade com as especificações e características técnicas; b) qualidade; c) durabilidade; d) acabamento; e) estética e; f) funcionalidade;

Os fatores qualidade, acabamento, estética e funcionalidade serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o material e, principalmente, o seguinte:

- a) quanto à qualidade - A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação; limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.
- b) quanto ao acabamento - o esmero na fabricação dos objetos, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, tingimentos, costuras, etc.;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

c) quanto à estética - o design, a robustez, os detalhes, a harmonia das linhas, e etc.;

d) quanto à funcionalidade - a existência de empecilhos à movimentação dos usuários no uso dos uniformes, isto devido as medidas a serem obedecidas juntamente com a qualidade dos insumos e tecidos empregados na fabricação do mesmo;

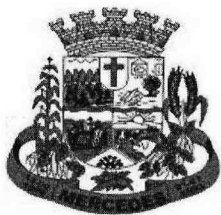
Levando em consideração a falta de conhecimento técnico no ramo têxtil de confecção de vestuário, verificou-se a necessidade de solicitar “prova de qualidade” nesta aquisição de uniformes. Portanto, a empresa vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras confeccionadas os laudos técnicos de laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprovem as características específicas de cada peça. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo;

A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras confeccionadas, laudos técnicos de laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprovem as características específicas de cada tecido, conforme quadro abaixo. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo;

MALHA POLIVISCOSE (Camisetas)		
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO
COMPOSIÇÃO (ANÁLISE QUANTITATIVA QUALITATIVA) E	20/13 e 20A/18 DA AATCC OU NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente	65% POLIÉSTER 35% VISCOSE
GRAMATURA	NBR 10591/08	160g/m²

MALHA CHIMPA (Jaquetas e Calças)		
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO
COMPOSIÇÃO (ANÁLISE QUANTITATIVA QUALITATIVA) E	20/13 e 20A/18 DA AATCC OU NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente	100% Poliéster
GRAMATURA	NBR 10591/08	263g/m²

MALHA CHIMPA (Shorts e Shorts saia)		
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO
COMPOSIÇÃO (ANÁLISE QUANTITATIVA) E	20/13 e 20A/18 DA AATCC OU NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente	100% Poliéster



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

QUALITATIVA)		
--------------	--	--

Juntamente com os Laudos deverá conter amostras físicas dos tecidos analisados “tecido-material” enviados para análise, contendo 01 (um) metro de todos os tecidos usados para a confecção dos Uniformes Escolares, sendo estas amostras dos tecidos obrigatoriamente lacrados pelo Laboratório Técnico Credenciado pelo INMETRO, ainda, deverá conter junto ao(s) Laudo(s) o(s) número(s) do(s) lacre(s) referente a(s) amostra(s) do(s) tecido(s) analisado(s), isto para comparação e conferência a ser realizada pela administração pública dos materiais entregues, juntamente com os laudos realizados, com a devida assinatura do técnico responsável, garantindo que os materiais fornecidos são os mesmos e que atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência;

Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este ente aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

Para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas em edital, far-se-á uso de fita métrica; além disso, através do manuseio das peças, será analisada a consistência, composição e gramatura da malha, o corte e a especificação da gola e galões, o tipo da costura, a linha utilizada na costura, a costura, etiqueta de identificação, as cores, posicionamento das figuras e a qualidade das impressões das serigrafias, que deverão possuir cores e contornos definidos, confrontando esses detalhes com a descrição do produto constante do Edital e com a descrição técnica fornecida pelo licitante;

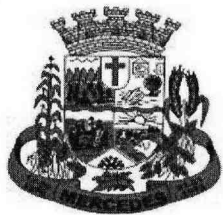
Recebida a amostra, a área requisitante efetuará a análise no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o Termo de Referência, a proposta comercial, e os critérios de avaliação contidos no termo, sendo emitido Laudo de Análise de Amostras. Caso seja aprovada, a mesma permanecerá em posse da Secretaria de Educação e Cultura, para fins de comparação e comprovação de qualidade quando da entrega dos referidos kits;

A amostra da peça de uniforme que estiver de acordo com o solicitado no edital será aprovada;

A amostra da peça de uniforme que não estiver de acordo com o solicitado no edital, ou que não for entregue no prazo, será desclassificada;

Ainda, será desclassificada a proposta da licitante que:

- a) deixar de apresentar uma ou mais amostras exigidas;
- b) apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta indicativas conforme exigido no Termo de Referência;
- c) apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores/tonalidades dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas;
- d) apresentar uma ou mais amostras que apresentem defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, tonalidade do tecido e construção do tecido visivelmente diferentes do tecido especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos uniformes ou em seus insumos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

e) não observar as especificações técnicas e fatores de avaliação contidos neste edital;
f) deixar de apresentar Laudo Técnico das peças confeccionadas, de acordo com o tamanho solicitado para análise.

A Comissão Especial de Avaliação designada para esse fim, emitirá parecer conclusivo, declarando estar aprovada ou não a amostra analisada, segundo os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

Quando da desclassificação de amostras, a Comissão Especial de Avaliação redigirá parecer indicando as razões que motivaram a sua desclassificação;

A decisão acerca da rejeição da amostra será tomada pela maioria simples dos componentes da comissão de avaliação, especialmente quanto à análise da qualidade dos bens;

A rejeição da amostra implica desclassificação da proposta;

Desclassificada a proposta na forma deste item, será o segundo classificado convocado para apresentação de amostras, e assim sucessivamente, até a seleção de proposta apta;

Cabe ressaltar que, havendo necessidade de avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizados em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante;

O custo gerado pelos testes e ensaios serão por conta da empresa licitante;

As amostras desacompanhadas de laudo, que apresentarem falhas e defeitos, ou que não reproduzam as características objetivamente aferíveis descritas no Termo de Referência, serão imediatamente desclassificadas;

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

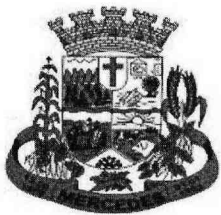
Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

As amostras rejeitadas deverão ser retiradas no local originalmente indicado para entrega das mesmas, em até 10 (dez) dias, contados da notificação enviada à licitante, por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail. Caso as amostras não sejam retiradas no prazo indicado, serão consideradas abandonadas, não sendo de responsabilidade do Município o armazenamento das mesmas;

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

Todas as despesas e custos com transporte relativo à entrega e retirada das amostras serão de responsabilidade da licitante, assim como os custos das amostras em si;

Aprovadas as amostras apresentadas pela licitante, será a mesma declarada vencedora, prosseguindo o certame.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

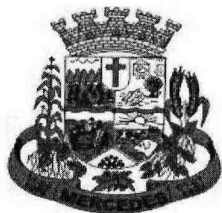
Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR UNISSEX, CONTENDO: UMA CALÇA CHIMPA, UMA JAQUETA CHIMPA, DUAS CAMISETAS E DOIS SHORTS OU DOIS SHORTS SAIA JAQUETA ESCOLAR MANGA REGLAN: Jaqueta confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster peluciada com 263 de gramatura; vermelho pantone; a) Fechamento frontal com zíper destacável em nylon, na mesma cor da jaqueta, da barra até o final da gola; b) Zíper com engate rápido para puxador de metal, conforme layout; c) Acabamento na barra e punhos com ribana de 6 cm de largura, 91% poliéster e 9% elastano, na mesma cor da jaqueta, gramatura de 410 g/m; d) Na manga deve conter, do punho até a gola, aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo, sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) Deve conter bolsos embutidos nas laterais; Na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk digital modelo DTFS em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1, 2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 alturas x 5,0 larguras e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 alturas x 6,0 larguras; g) Nas costas, na parte superior, deverá ser aplicado em silk digital modelo DTFS de alta definição a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), com medidas e cores conforme	und	800

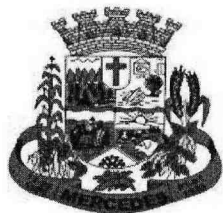


Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025**Processo Licitatório nº 196/2025*

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	layout; h) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente, e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. i) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. CALÇA ESCOLAR: Calça confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster peluciada com 263 de gramatura; na cor vermelho pantone. a) Cintura com elástico 4cm embutido e cordão pra melhor ajuste com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cós deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; b) A calça deve conter 2 bolsos laterais conformes quadro de medidas; c) As barras devem conter bainha de 2,5cm com pesponto, 2 agulhas, em máquina de cobertura, com limpeza e acabamento interno; d) Dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; f) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; g) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos. h) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G.		

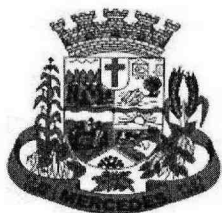


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	CAMISETA ESCOLAR (MODELO REGLAN) Camiseta manga curta em malha poliviscose na cor branca, composição 65% poliéster, 35% viscose, anti-pilling gramatura de 160 g/m; a) A manga da camiseta será vermelho pantone com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo, sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Do corpo com recorte na cor vermelha, na parte da frente e detrás; c) Gola redonda com ribana na cor vermelha. d) Na frente, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk digital modelo DTFS em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura. No lado direito deve ser aplicado duas faixas, 1 amarela e outra vermelha de 1 cm cada em silk digital modelo DTFS; e) Na parte de trás superior da camiseta deverá conter silk digital modelo DTFS de alta definição com a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), nas cores vermelha, ajustado por tamanho e a escrita em silk digital modelo DTFS de alta definição, com medidas e cores conforme layout; f) A peça deverá ser costurada em máquina overlock em ponto cadeia seguindo o modelo apresentado pelo município. Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. SHORTS ESCOLAR SHORTS confeccionado em tecido chimpa 100% poliéster com 250 de gramatura; na cor vermelho pantone. a) Cintura com elástico 4cm embutido e cordão pra melhor ajuste com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira		

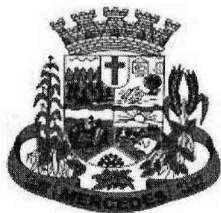


Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025**Processo Licitatório nº 196/2025*

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cós deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; b) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; c) As barras devem conter bainha de 2,5cm com pesponto, 2 agulhas, em máquina de cobertura, com d) limpeza e acabamento interno; Dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; f) Devem estar limpos, integras montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. g) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. SHORTS SAIA ESCOLAR SHORTS SAIA confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster com 250 de gramatura na cor vermelho pantone. a) Nas laterais com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Na parte frontal uma saia presa no lado direito e aberto do lado esquerdo, assim também como a parte inferior, tendo acabamento na barra e lateral da saia com duas agulhas; c) Cintura com elástico 4cm embutido e com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cos deve ser de 3,5cm		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

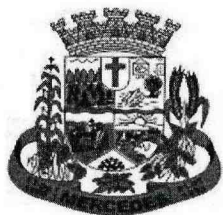
275

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	externo com limpezas e acabamentos internos; d) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; e) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. No tamanho 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; f) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos; g) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G.		
2	CAMISETA (MODELO REGLAN) Camiseta manga curta em malha poliviscose na cor branca, composição 65% poliéster, 35% viscose, anti-pilling gramatura de 160 g/m; a) A manga da camiseta será vermelho pantone com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Do corpo com recorte na cor vermelha, na parte da frente e detrás; c) Gola redonda com ribana na cor d) Na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. No lado direito deve ser aplicado duas faixas 1 amarela e outra vermelha de 1 cm cada em silk digital; e) Na parte de trás superior da camiseta deverá conter silk de alta definição com a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), nas cores vermelha, ajustado por tamanho e a escrita em silk de alta definição, com medidas e cores conforme layout; f) A peça deverá ser costurada em máquina overlock em ponto cadeia seguindo o modelo apresentado pelo	Und.	150



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	município. Tamanhos: P ao EG3. Vermelha;		

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.

() Especiais.

(X) Continuado.

() Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(X) Plurianual

() Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

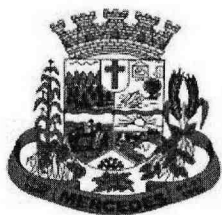
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de uniformes escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino e para os profissionais do magistério.
2	Confecção, pelos próprios servidores municipais, de uniformes escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino e para os profissionais do magistério.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução trará economia para a	Solução 1	X		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Administração?	Solução 2		X	
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução possui capacidade para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	

Registro de soluções consideradas viáveis

A Solução 1 é considerada viável para a administração pública, uma vez que a distribuição de uniformes escolares é uma prática já implementada pelo município há dois anos, assim como por outros municípios da região. A proposta atende plenamente às expectativas da administração pública, que tem como principal objetivo assegurar a distribuição de uniformes para todos os estudantes de 0 a 10 anos do município. Além disso, a solução está em conformidade com a Lei Municipal 1782/2022, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento anual de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, garantindo a legalidade e a adequação do serviço a ser contratado.

Registro de soluções consideradas inviáveis

Em contrapartida, a confecção dos uniformes escolares pelos próprios servidores municipais se mostra inviável devido à limitada capacidade do Município, que, sendo um pequeno ente, possui um número reduzido de pessoal. A execução dessa tarefa exigiria uma quantidade considerável de mão de obra especializada, além de infraestrutura adequada para a produção em larga escala, o que não está disponível na atual estrutura administrativa do Município. Além disso, a gestão de materiais e a garantia de qualidade dos uniformes seriam compromissos adicionais que demandariam mais tempo e recursos. Dessa forma, a aquisição dos uniformes através de processo licitatório se revela como a solução mais adequada, permitindo a contratação de empresa especializada, que já possua a expertise necessária para atender às demandas de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

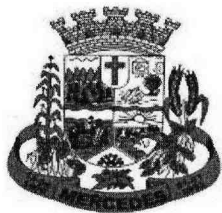
Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 140.018,00 (cento e quarenta mil e dezoito reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, fora efetuada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço coerente com a realidade de mercado do objeto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

Na presente licitação há item para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e item para ampla concorrência, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

O item 1 (item para ampla concorrência) é aglutinado em um kit por questões de ordem técnica (padronização), de modo a assegurar a homogeneidade e harmonia estética nos itens que compõem o kit de uniforme escolar.

Para este item (item 1), não haverá reserva de cota para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que a natureza do objeto licitado exige que as peças e elementos que formam os kits de uniformes guardem consonância de cores, tons e detalhes de fabricação entre si, tendo em vista a necessidade de uniformidade no vestuário dos alunos (padronização).

No item 02 (para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte), há prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Toledo, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

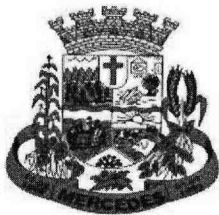
A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, bem como aos profissionais da educação.

As especificações técnicas constantes neste estudo, requisitos, características e quantitativos do objeto, foram definidas pela gestão da Secretaria Municipal de Educação, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando garantir a adequada execução do interesse público.

Para o atendimento desta demanda, a solução definida consiste na aquisição de uniformes por meio de empresa capacitada, que deverá disponibilizar todos os materiais, mão de obra e estrutura necessários à confecção, assegurando ainda a entrega integral dentro do prazo estipulado em contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

No presente processo licitatório, restou observado o princípio do parcelamento, na medida que o objeto será adjudicado por item.

Quanto ao item 01, que se trata de kit, pontua-se que levando em consideração a uniformização das peças, principalmente costuras e tonalidades de cores, optou-se por realizar em um único item esse kit, que será de distribuição gratuita para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Os uniformes escolares têm como objetivo principal identificar os alunos, promover a segurança tanto das crianças quanto do corpo docente e fortalecer o sentimento de pertencimento ao ambiente escolar, um fator essencial para o desenvolvimento psicossocial da criança. Ao uniformizar os estudantes, cria-se um ambiente mais igualitário, o que contribui para a integração social e o bem-estar emocional, impactando positivamente na sua trajetória educacional e no fortalecimento de sua identidade dentro da comunidade escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

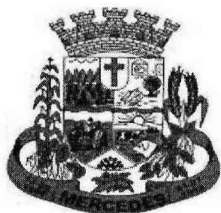
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação em análise. Entretanto, a empresa contratada deverá executar todas as suas atividades em estrita conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes, observando igualmente a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

legislação ambiental aplicável, de modo a prevenir eventuais adversidades ao meio ambiente, bem como riscos à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na execução do objeto contratual.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o fornecimento é continuado. Além disso, a administração municipal adquirirá todos os itens licitados diretamente após a conclusão do processo licitatório, dispensando a necessidade de fracionamentos.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

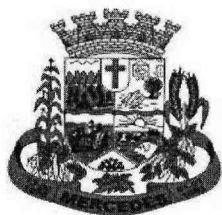
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: A contratação é viável e está em consonância com a Lei Municipal nº 1782/2022, do Município de Mercedes.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2025.

Juciane Brum
Secretária de Educação e Cultura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura

Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner

E-mail: educamercedes@yahoo.com.br

Telefone: (45) 3256-8010

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de uniformes escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino e para os profissionais da educação do Município de Mercedes/PR para o ano letivo de 2026.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

De acordo com o planejamento da Secretaria de Educação e Cultura, a aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal é uma medida essencial que visa beneficiar os estudantes, indo além da simples igualdade entre eles, tendo em vista que o uniforme facilita a identificação dos alunos em situações de risco nas ruas, além de contribuir para a redução da evasão escolar.

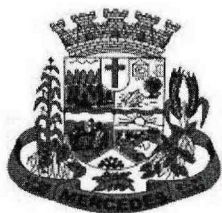
O fornecimento de uniformes possibilita, em primeiro lugar, a identificação imediata dos alunos, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, o que representa um fator de segurança em situações de risco ou vulnerabilidade. Além disso, contribui de maneira expressiva para a permanência e a assiduidade dos estudantes, evitando a evasão escolar e estimulando um vínculo mais sólido com a instituição.

Outro aspecto a ser destacado é a economia financeira proporcionada às famílias, visto que o uso de roupas comuns para a frequência escolar poderia implicar em custos elevados, muitas vezes incompatíveis com a realidade econômica local. A padronização, portanto, não apenas reduz despesas, mas também promove a equidade entre os alunos, evitando distinções de ordem social, comparações de status e, consequentemente, situações de exclusão ou discriminação que poderiam culminar em práticas de bullying.

Sob a ótica pedagógica e social, o uniforme ainda se apresenta como um importante instrumento de incentivo ao respeito às normas de convivência e à disciplina escolar, preparando os estudantes para a vida em comunidade. Ademais, favorece a concentração no processo de ensino-aprendizagem, uma vez que todos passam a se reconhecer como parte de um mesmo grupo, com interesses comuns e objetivos coletivos.

Cumpramos ressaltar também a necessidade de aquisição de uniformes destinados aos profissionais que atuam nas instituições escolares do município de Mercedes. A utilização desse recurso, além de proporcionar a identificação visual do corpo docente e dos demais colaboradores, fortalece a imagem institucional da rede municipal de ensino, transmite credibilidade e contribui para a proteção dos profissionais diante das mais diversas situações do cotidiano escolar.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos uniformes escolares se encontra plenamente alinhada à Lei Municipal nº 1.782, de 1º de dezembro de 2022, configurando-se como medida de



Município de Mercedes

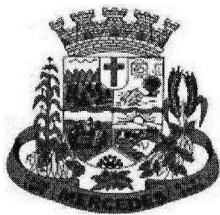
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

suma importância para garantir a permanência dos estudantes nas escolas municipais, promover a igualdade de condições, reforçar a segurança e valorizar o trabalho dos profissionais da educação. Por fim, menciona-se que embora tenha sido celebrado, em fevereiro do corrente ano, Contrato com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que as condições da contratação não permanecem vantajosa para a Administração, motivo pelo qual optou-se pela realização de novo processo licitatório.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	KIT DE UNIFORME ESCOLAR UNISSEX, CONTENDO: UMA CALÇA CHIMPA, UMA JAQUETA CHIMPA, DUAS CAMISETAS E DOIS SHORTS SAIA <u>JAQUETA ESCOLAR MANGA REGLAN:</u> Jaqueta confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster peluciada com 263 de gramatura; vermelho pantone; a) Fechamento frontal com zíper destacável em nylon, na mesma cor da jaqueta, da barra até o final da gola; b) Zíper com engate rápido para puxador de metal, conforme layout; c) Acabamento na barra e punhos com ribana de 6 cm de largura, 91% poliéster e 9% elastano, na mesma cor da jaqueta, gramatura de 410 g/m; d) Na manga deve conter, do punho até a gola, aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo, sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia	458679	Und.	800	167,50	134.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

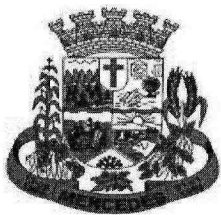
Pag.

283

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) Deve conter bolsos embutidos nas laterais; f) Na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk digital modelo DTFS em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1, 2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 alturas x 5,0 larguras e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 alturas x 6,0 larguras; g) Nas costas, na parte superior, deverá ser aplicado em silk digital modelo DTFS de alta definição a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), com medidas e cores conforme layout; h) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente, e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. i) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>CALÇA ESCOLAR:</u> Calça confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster peluciada com 263 de gramatura; na cor vermelho pantone. a) Cintura com elástico 4cm embutido e cordão pra melhor ajuste					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

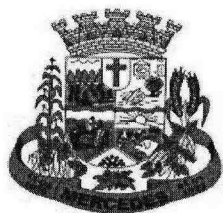
Pag.

284

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do córs deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; b) A calça deve conter 2 bolsos laterais conformes quadro de medidas; c) As barras devem conter bainha de 2,5cm com pesponto, 2 agulhas, em máquina de cobertura, com limpeza e acabamento interno; d) Dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; f) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; g) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas,					
---	--	--	--	--	--

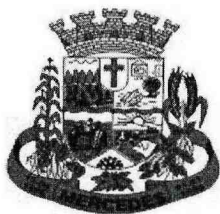


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos. h) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>CAMISETA ESCOLAR</u> <u>(MODELO REGLAN)</u> Camiseta manga curta em malha poliviscose na cor branca, composição 65% poliéster, 35% viscose, anti-pillyng gramatura de 160 g/m; a) A manga da camiseta será vermelho pantone com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo, sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Do corpo com recorte na cor vermelha, na parte da frente e detrás; c) Gola redonda com ribana na cor vermelha. d) Na frente, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk digital modelo DTFS em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura. No lado direito deve ser aplicado duas faixas, 1 amarela e outra					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

vermelha de 1 cm cada em silk digital modelo DTFS;

e) Na parte de trás superior da camiseta deverá conter silk digital modelo DTFS de alta definição com a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), nas cores vermelha, ajustado por tamanho e a escrita **em silk digital modelo DTFS** de alta definição, com medidas e cores conforme layout;

f) A peça deverá ser costurada em máquina overlock em ponto cadeia seguindo o modelo apresentado pelo município. Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G.

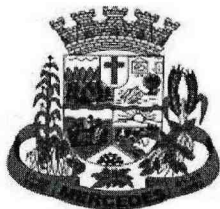
SHORTS ESCOLAR

SHORTS confeccionado em tecido chimpa 100% poliéster com 250 de gramatura; na cor vermelho pantone.

a) Cintura com elástico 4cm embutido e cordão pra melhor ajuste com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cóis deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos;

b) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha;

c) As barras devem conter bainha de 2,5cm com pesponto, 2 agulhas, em máquina de cobertura, com



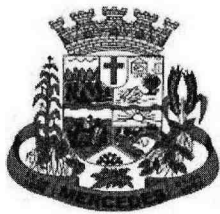
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

d) limpeza e acabamento interno; Dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; f) Devem estar limpos, integras montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos. g) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>SHORTS SAIA ESCOLAR</u> SHORTS SAIA confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster com 250 de gramatura na cor vermelho pantone. a) Nas laterais com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura;					
---	--	--	--	--	--

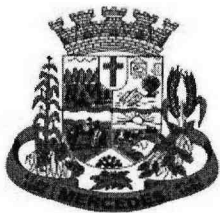


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

	b) Na parte frontal uma saia presa no lado direito e aberto do lado esquerdo, assim também como a parte inferior, tendo acabamento na barra e lateral da saia com duas agulhas; c) Cintura com elástico 4cm embutido e com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cos deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; d) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; e) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. No tamanho 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; f) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos; g) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G.					
02	<u>CAMISETA (MODELO REGLAN)</u>	458679	Und.	150	40,12	6.018,00

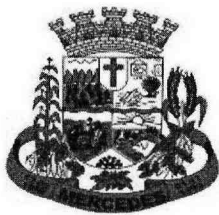


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Camiseta manga curta em malha poliviscose na cor branca, composição 65% poliéster, 35% viscose, anti-pilling gramatura de 160 g/m; a) A manga da camiseta será vermelho pantone com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Do corpo com recorte na cor vermelha, na parte da frente e detrás; c) Gola redonda com ribana na cor d) Na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. No lado direito deve ser aplicado duas faixas 1 amarela e outra vermelha de 1 cm cada em silk digital; e) Na parte de trás superior da camiseta deverá conter silk de alta definição com a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), nas cores vermelha, ajustado por tamanho e a escrita em silk de alta definição, com medidas e cores conforme layout; f) A peça deverá ser costurada em máquina overlock em ponto cadeia seguindo o modelo apresentado pelo município. Tamanhos: P ao EG3. Vermelha;					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

290

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido de acordo com o número de alunos matriculados no ano letivo de 2025.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 140.018,00 (cento e quarenta mil e dezoito reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação:

30/10/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903204

Fonte de recurso: 104, 10400

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903204

Fonte de recurso: 104, 10400

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

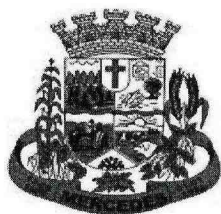
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

☒ (X) SIM

☐ () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): trata-se de objeto de baixa complexidade, consubstanciado em simples aquisição.

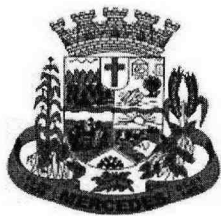
Mercedes-PR, 26 de setembro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E A
EMPRESA**

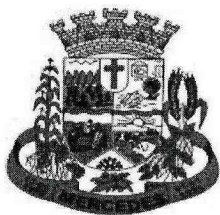
O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX**, CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes/PR, para o ano letivo de 2026*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01 — Ampla Concor rência	KIT DE UNIFORME ESCOLAR UNISSEX, CONTENDO: UMA CALÇA CHIMPA, UMA JAQUETA CHIMPA, DUAS CAMISETAS E DOIS SHORTS OU DOIS SHORTS SAIA <u>JAQUETA ESCOLAR MANGA REGLAN:</u> Jaqueta confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster peluciada	458679	Und.	800		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

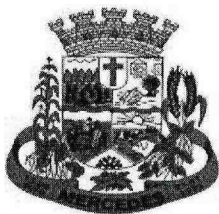
293

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	com 263 de gramatura; vermelho pantone; a) Fechamento frontal com zíper destacável em nylon, na mesma cor da jaqueta, da barra até o final da gola; b) Zíper com engate rápido para puxador de metal, conforme layout; c) Acabamento na barra e punhos com ribana de 6 cm de largura, 91% poliéster e 9% elastano, na mesma cor da jaqueta, gramatura de 410 g/m; d) Na manga deve conter, do punho até a gola, aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo, sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) Deve conter bolsos embutidos nas laterais; f) Na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk digital modelo DTFS em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1, 2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 alturas x 5,0 larguras e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 alturas x 6,0 larguras; g) Nas costas, na parte superior, deverá ser aplicado em					



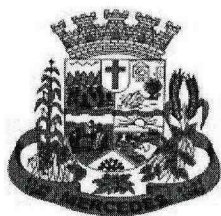
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	silk digital modelo DTFS de alta definição a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), com medidas e cores conforme layout; h) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente, e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. i) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>CALÇA ESCOLAR:</u> Calça confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster peluciada com 263 de gramatura; na cor vermelho pantone. a) Cintura com elástico 4cm embutido e cordão pra melhor ajuste com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cós deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; b) A calça deve conter 2 bolsos laterais conformes quadro de medidas; c) As barras devem conter bainha de 2,5cm com pesponto, 2 agulhas, em máquina de cobertura, com limpeza e acabamento interno; d) Dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

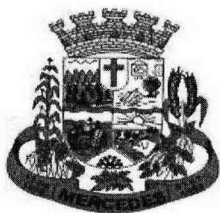
Pag.

295

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; f) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; g) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos. h) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>CAMISETA ESCOLAR</u> <u>(MODELO REGLAN)</u> Camiseta manga curta em malha poliviscose na cor branca, composição 65% poliéster, 35% viscose, anti-pillyng gramatura de 160 g/m; a) A manga da camiseta será vermelho pantone com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo, sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas					

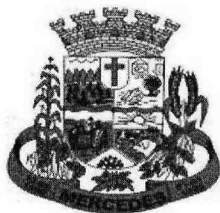


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Do corpo com recorte na cor vermelha, na parte da frente e detrás; c) Gola redonda com ribana na cor vermelha. d) Na frente, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk digital modelo DTFS em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura. No lado direito deve ser aplicado duas faixas, 1 amarela e outra vermelha de 1 cm cada em silk digital modelo DTFS; e) Na parte de trás superior da camiseta deverá conter silk digital modelo DTFS de alta definição com a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), nas cores vermelha, ajustado por tamanho e a escrita em silk digital modelo DTFS de alta definição, com medidas e cores conforme layout; f) A peça deverá ser costurada em máquina overlock em ponto cadeia seguindo o					

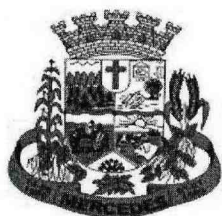


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	modelo apresentado pelo município. Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>SHORTS ESCOLAR</u> SHORTS confeccionado em tecido chimpa 100% poliéster com 250 de gramatura; na cor vermelho pantone. a) Cintura com elástico 4cm embutido e cordão pra melhor ajuste com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cós deve ser de 3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; b) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; c) As barras devem conter bainha de 2,5cm com pesponto, 2 agulhas, em máquina de cobertura, com d) limpeza e acabamento interno; Dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; e) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá					

Pag.
298

Ass.

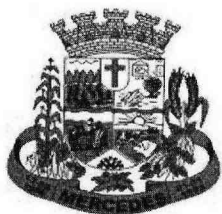
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025

Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	ser proporcional ao tamanho da peça. Nos tamanhos 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; f) Devem estar limpos, integras montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos. g) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G. <u>SHORTS SAIA ESCOLAR</u> SHORTS SAIA confeccionada em tecido chimpa 100% poliéster com 250 de gramatura na cor vermelho pantone. a) Nas laterais com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das pernas com pesponto duplo para maior garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Na parte frontal uma saia presa no lado direito e aberto do lado esquerdo, assim também como a parte inferior, tendo acabamento na barra e lateral da saia com duas agulhas; c) Cintura com elástico 4cm embutido e com costura de 4 agulhas com espaçamentos de 0,9 mm de primeira pra segunda, da segunda pra terceira de 15 mm e da terceira pra quarta de 0,9 mm. A medida final do cos deve ser de					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	3,5cm externo com limpezas e acabamentos internos; d) No gancho deverá conter pesponto 1 agulha; e) Aplicação do brasão do município, e suas respectivas cores, em silk digital modelo DTFS de alta definição do lado esquerdo de quem veste, ajustado conforme cada tamanho. Nos tamanhos 1,2 e 3 o tamanho do silk digital modelo DTFS deverá ser proporcional ao tamanho da peça. No tamanho 4 e 6 o brasão deverá ter as medidas 6,5 altura x 5,0 largura e nos tamanhos 8 ao G deverá ter as medidas 7,5 altura x 6,0 largura; f) Devem estar limpas, íntegras, montadas corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torsões ou pontos falhados, rompidos ou soltos; g) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M e G.					
02 – Exclusivo ME's e/ou EPP's	<u>CAMISETA (MODELO REGLAN)</u> Camiseta manga curta em malha poliviscose na cor branca, composição 65% poliéster, 35% viscose, anti-pilling gramatura de 160 g/m; a) A manga da camiseta será vermelho pantone com aplicação de dois filetes, um branco e outro amarelo sobreposto em PV de 10 mm na lateral externa das mangas com pesponto duplo para maior	458679	Und.	150		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	garantia de reforço de costura feito em máquina de cobertura; b) Do corpo com recorte na cor vermelha, na parte da frente e detrás; c) Gola redonda com ribana na cor d) Na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado um silk em alta definição com o brasão do município e suas respectivas cores, ajustado conforme cada tamanho. No lado direito deve ser aplicado duas faixas 1 amarela e outra vermelha de 1 cm cada em silk digital; e) Na parte de trás superior da camiseta deverá conter silk de alta definição com a escrita (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MERCEDES), nas cores vermelha, ajustado por tamanho e a escrita em silk de alta definição, com medidas e cores conforme layout; f) A peça deverá ser costurada em máquina overlock em ponto cadeia seguindo o modelo apresentado pelo município. Tamanhos: P ao EG3. Vermelha;					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

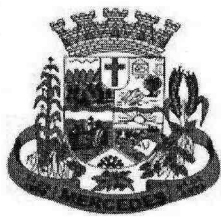
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

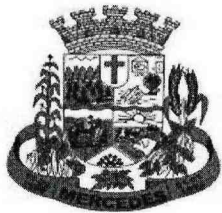
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

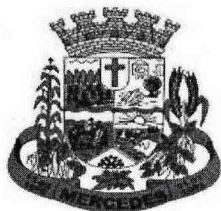
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

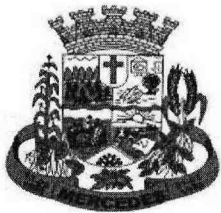
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

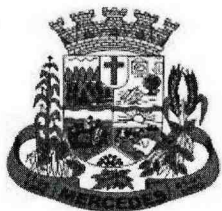
I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

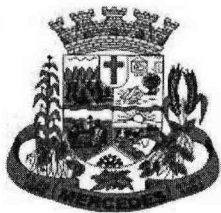
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

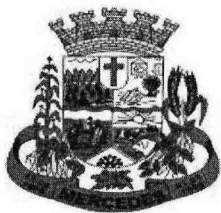
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903204

Fonte de recurso: 104, 10400

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

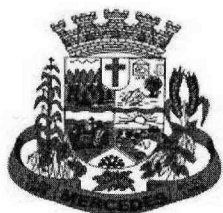
Elemento de despesa: 333903204

Fonte de recurso: 104, 10400

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025*

princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2025.

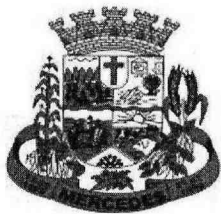
Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxx



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025
Processo Licitatório nº 196/2025

ANEXO V

MODELO ITEM 01 (arquivo digital em anexo)

MODELO ITEM 02 (arquivo digital em anexo)

TABELA DE MEDIDAS (arquivo digital em anexo)

TABELA DE MEDIDAS REFERENTE AO ITEM 1

(Kit de uniforme escolar unissex, contendo: uma calça chimpa, uma jaqueta chimpa, duas camisetas e dois shorts ou dois shorts saia)

Medidas em centímetros do produto acabado. Tolerância de 1 cm +/- nas medidas:

Short Saia	0	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Entre pernas	7	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
Gancho frente c/cós	18	19	20	20	21,5	22	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5
Gancho traseiro c/cós	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
Quadril 6cm da cint.	29	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
Abertura perna	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	29	30	31	32
Cintura	19	20	22	23	24	25	26	27	28	29	32	33	34	35

Medidas em centímetros do produto acabado. Tolerância de 1 cm +/- nas medidas:

Camiseta	0	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Comprimento	36	40	43	46	49	52	55	58	61	64	68	70	72	74
Tórax	27	30	33	35	37	39	41	43	45	47	49	52	55	58
Comp. Manga com o punho	36	37	39	40	42	44	46	48	50	52	55	58	61	64
Compr. da cava	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
Abertura da Manga	10	11	12	13,5	14	14,5	15	15,5	16	16,5	17	17,5	18	19
Compr.antibráço	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	16,5	17	17,5
Largura do punho	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5

Medidas em centímetros do produto acabado. Tolerância de 1 cm +/- nas medidas:

Bermuda	0	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Cintura	20	21	23	24	25	26	27	28	29	30	32	33	34	35
Coxa	19	20	22	23	24	25	26	27	28	29	31	32	33	34
Gancho Frente	19	20	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
Gancho Traseiro	22	23	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Abert. Perna	18	19	21	22	23	24	25	26	27	28	30	31	32	33

Bermuda	0	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Abert. Bolso	8	9	10	10	12	12	12	13	13	13	14	14	14	14
Entre Pernas	13	15	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28

Medidas em centímetros do produto acabado. Tolerância de 1 cm +/- nas medidas:

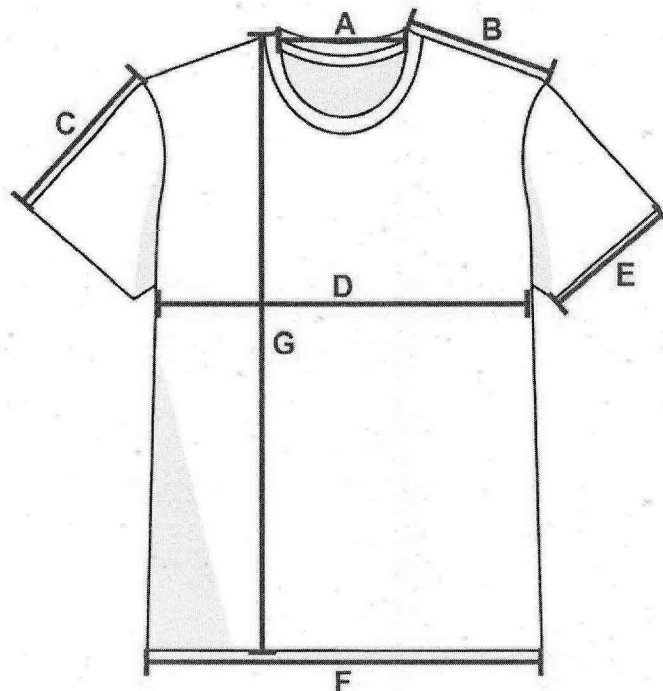
Calça	0	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Gancho frente	19	20	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
Gancho costas	22	23	25	26	28	29	31	32	33	34	35	36	37	38
Cintura relaxada	19	19	20	22	24	25	27	28	29	31	33	35	36	37
Coxa	15	17	20	22	24	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Entre pernas	28	30	42	44	49	54	57	63	71	74	78	80	82	84
Quadril cint.	33	35	38	41	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60
Abertura da perna	8	10	13	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Abertura d bolso	8	9	10	11	11	11	12	12	12	12	14	14	14	14

Medidas em centímetros do produto acabado. Tolerância de 1 cm +/- nas medidas:

Jaqueta	0	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Comprimento	37	40	42	45	48	51	54	58	61	66	68	70	72	74
Tórax	29	31	34	37	39	41	43	45	47	49	51	54	57	60
Cava Reta	13	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Comp. Manga com punho	37	40	41,5	44	46,5	48	50,5	54,5	58	61,5	64,5	67	69	72
Abert. Punho	7	7	7,5	7,5	7,5	8	8	8,5	9	9	9,5	10	10,5	11
Abert. Bolso	9	9	12	12	12	13	13	14	14	15	15	16	16	17

TABELA DE MEDIDAS REFERENTE AO ITEM 2

(Camiseta (modelo reglan))

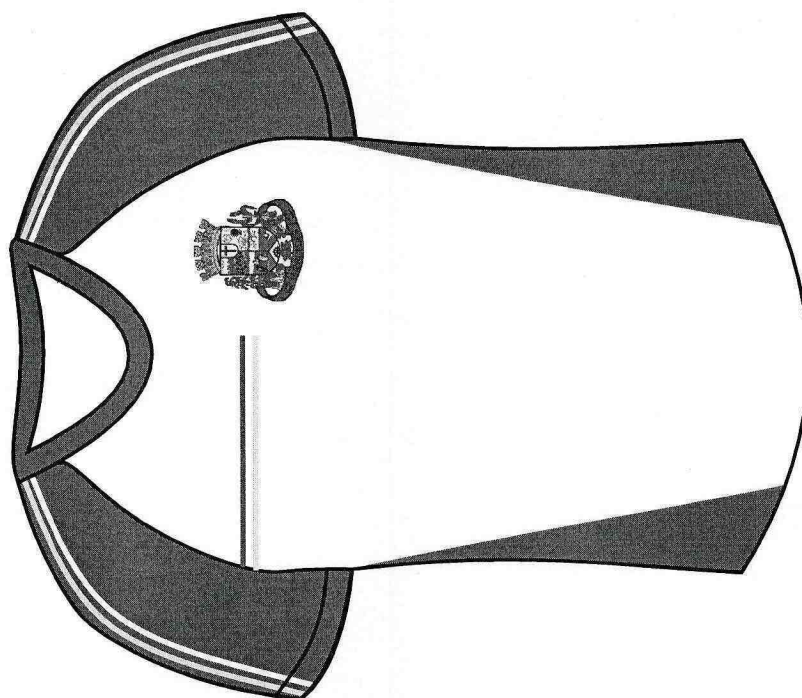
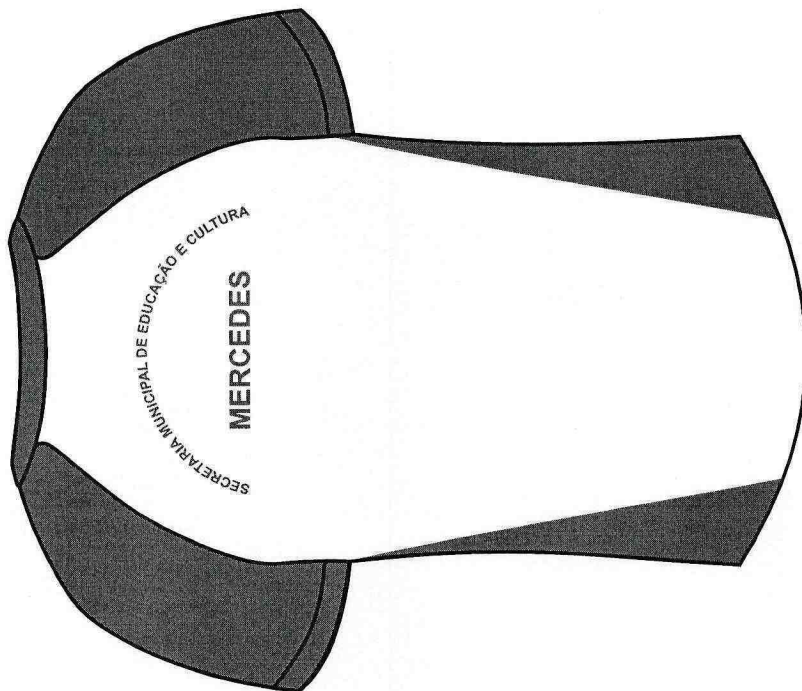


	PP	P	M	G	GG	EG1	EG2	EG3	EG4
A	17,5	18	18,5	19	19,5	20	20,5	21	21,5
B	11,5	12	12,5	13	13,5	14	14,5	15	15,5
C	18	19,5	21	22	23,5	25	26,5	28	29,5
D	46	49	52	54	58	61	64	67	70
E*	35,5	36	37	38	39	40	41	42	43
F	68	70	72,5	74,5	76,5	79	81	83,5	85,5
G	68	70	72,5	74,5	76,5	79	81	83,5	85,5

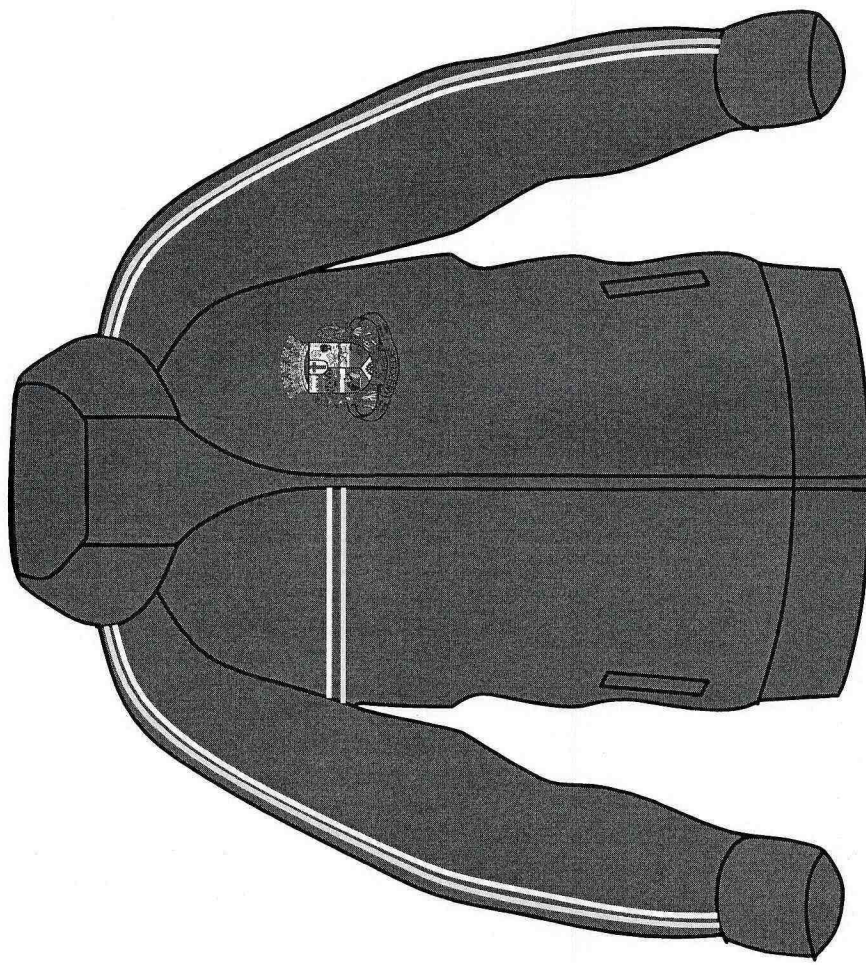
*Circunferência

**As medidas podem sofrer pequenas variação

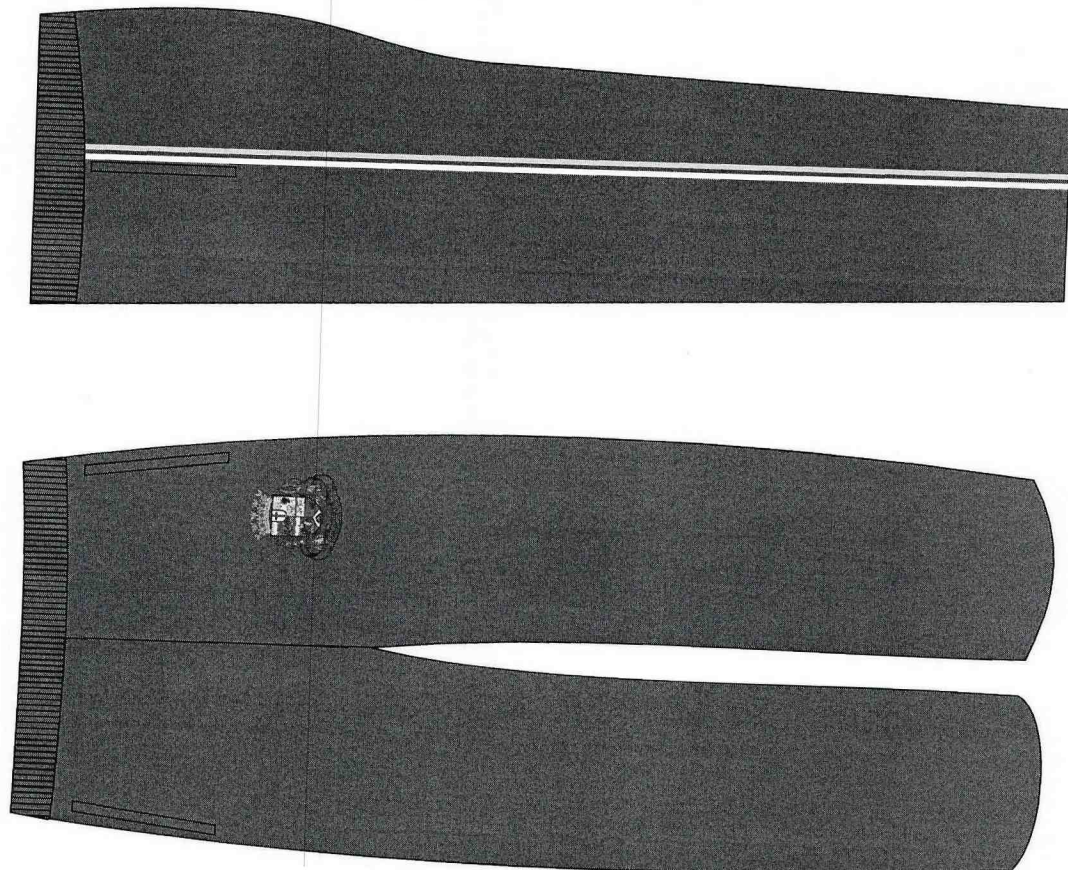
CAMISETA RAGLAN MANGA CURTA



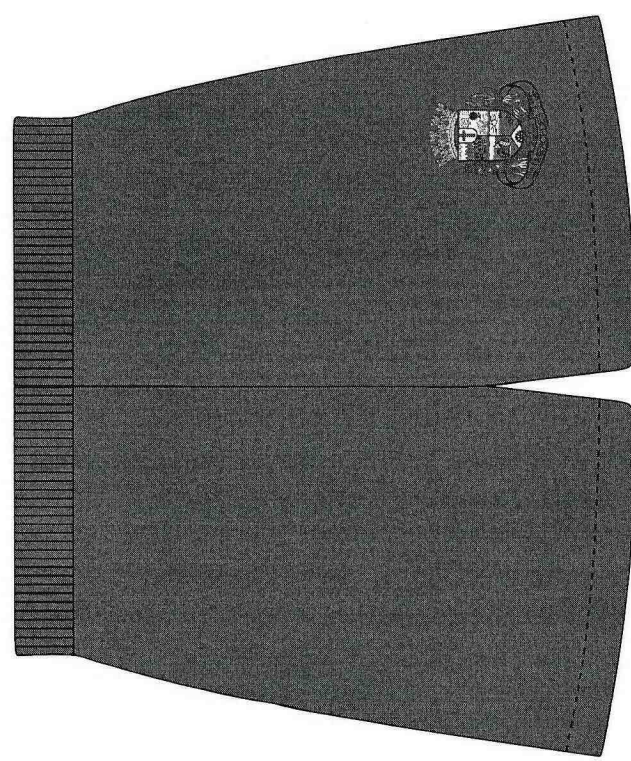
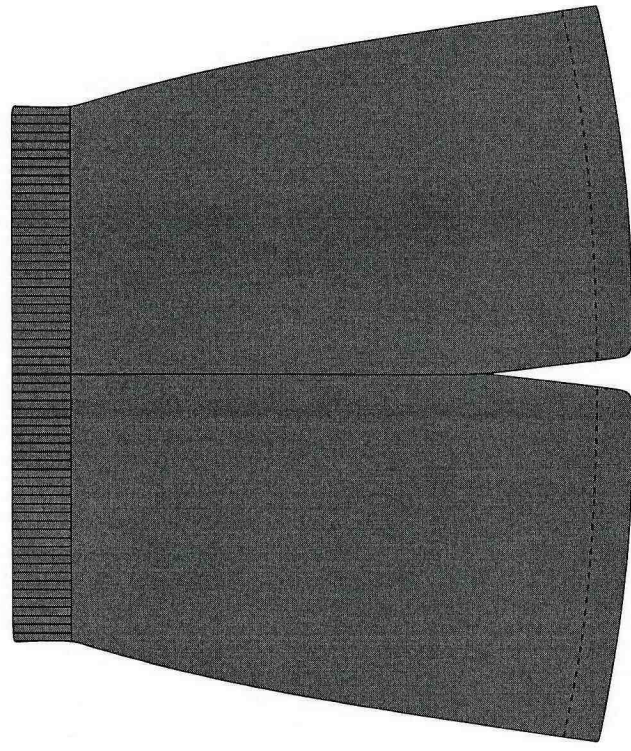
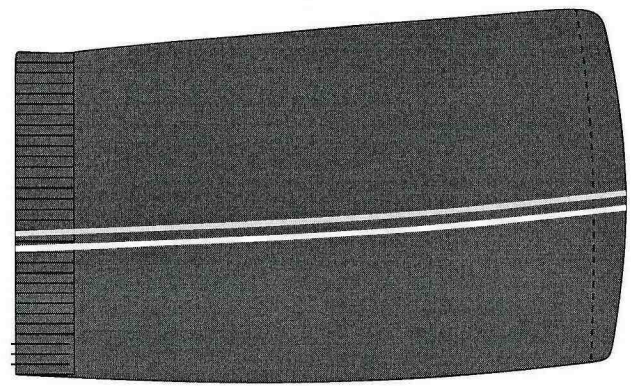
Jaqueta Raglan



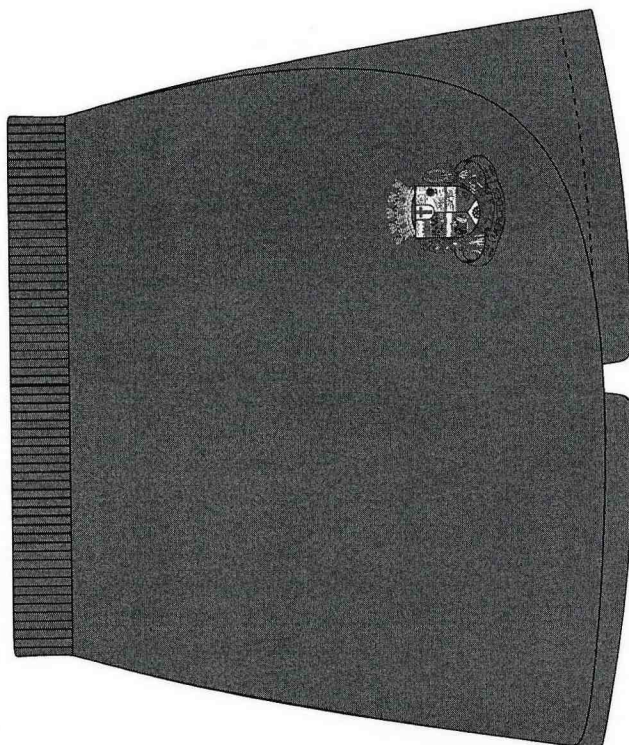
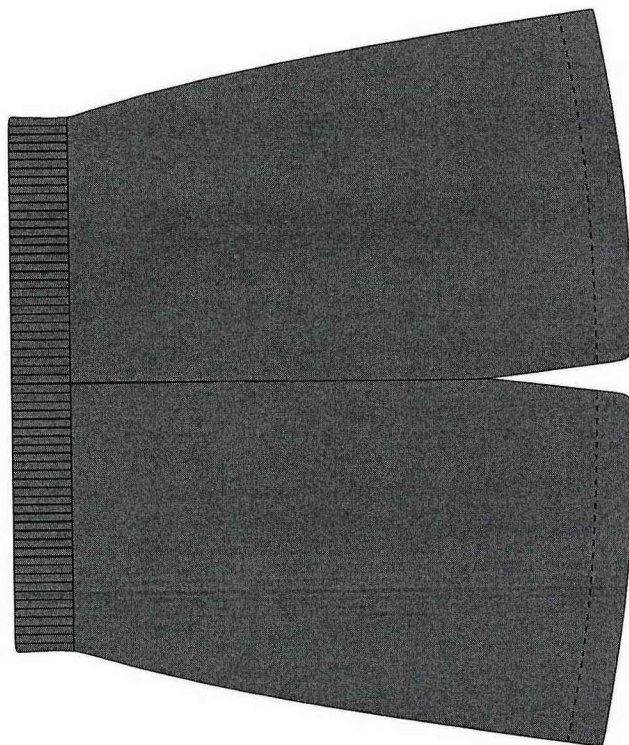
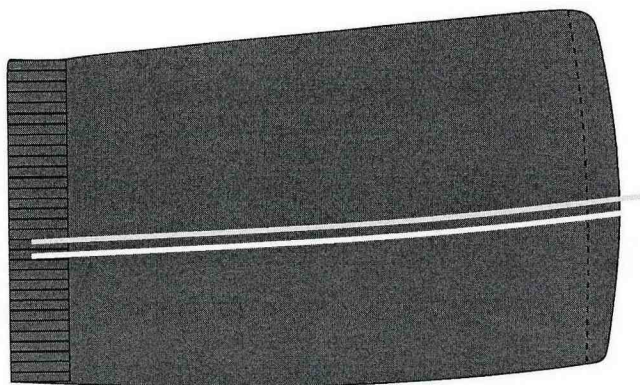
CALÇA



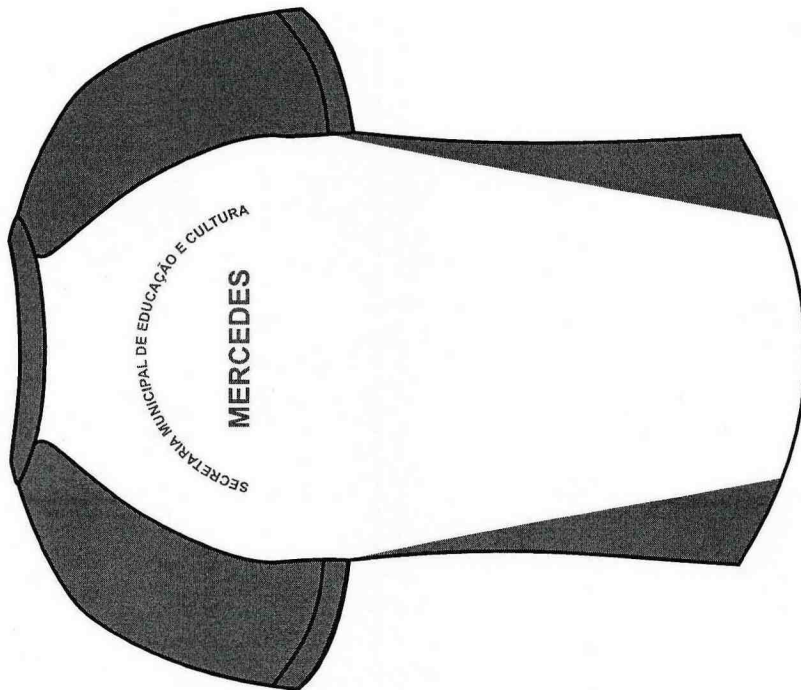
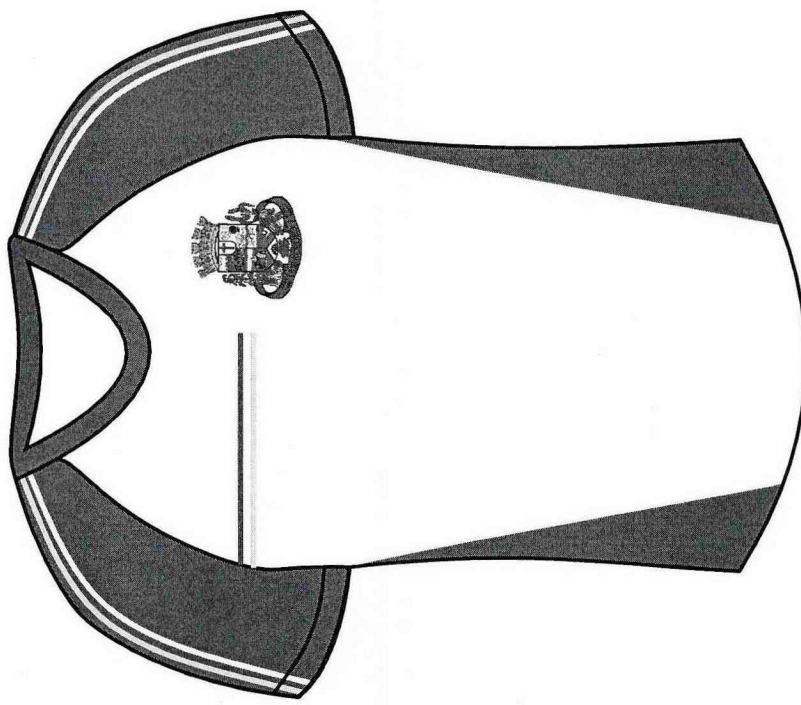
SHORTS



SHORTS SAIA



CAMISETA RAGLAN MANGA CURTA



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Camiseta

Descrição Detalhada: Camiseta Tipo: Unissex, Tipo Manga: Curta, Tipo Gola: V, Cor: Branca, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Com Estampa, Material: Malha Pv (67% Poliéster E 33% Viscose), Aplicação: Uniforme Escolar

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 134.000,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (800)

2 - Camiseta

Descrição Detalhada: Camiseta Tipo: Unissex, Tipo Manga: Curta, Tipo Gola: V, Cor: Branca, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Com Estampa, Material: Malha Pv (67% Poliéster E 33% Viscose), Aplicação: Uniforme Escolar

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 6.018,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (150)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

Pedido de Cotação Eletrônica

13/10/2025 08:21:08

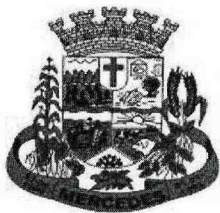
☒ Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 14/10/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR		985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90102/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Nº do Processo				
196/2025				
Quantidade de Itens				
2				
Objeto				
Aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes/PR, para o ano letivo de 2026.				
Data da Divulgação				
14/10/2025				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 14/10/2025 às 08:00		Em 03/11/2025 às 13:30		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 102/2025

COM ITEM DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA e

ITEM EXCLUSIVO PARA ME's E/OU EPP's

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes/PR, para o ano letivo de 2026.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total	Tipo
01	Kit de Uniforme Escolar Unissex, contendo: uma calça chimpa, uma jaqueta chimpa, duas camisetas e dois shorts ou dois shorts saia	kit	800	167,50	134.000,00	Ampla concorrência
02	Camiseta (modelo reglan)	unid	150	40,12	6.018,00	Exclusivo ME's e/ou EPP's

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h30min do dia 03/11/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 13 de outubro de 2025.

LAERTON
WEBER:0453042198
8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.10.13 08:52:23
-03'00'

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA. 13 / 10 / 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO. 4263

- PUBLICADO -

DATA. 14 / 10 / 25

ÓRGÃO. O Paraná

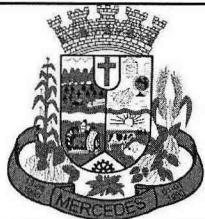
PÁGINA. 12

Nº EDIÇÃO. 14710

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

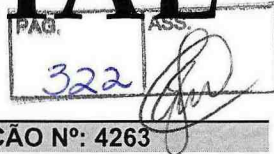
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



13 de outubro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4263

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 101/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição e instalação, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de mesas de concreto, tampos de bancos e churrasqueira em concreto, para adequação de infraestrutura existente no Parque de Lazer do Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Conjunto de mesa de concreto armado, com 02 bancos	unid	25	830,00	20.750,00
02	Churrasqueira em concreto	unid	25	576,49	14.412,25
03	Tampo dos bancos em concreto armado	unid	20	186,25	3.725,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 03/11/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 13 de outubro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2025

Página 3



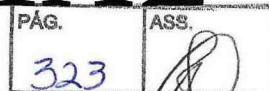
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icp.ipm.com.br/pq756dcb567e98>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

13 de outubro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4263

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 102/2025
COM ITEM DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA e
ITEM EXCLUSIVO PARA ME's E/OU EPP's
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes/PR, para o ano letivo de 2026.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total	Tipo
01	Kit de Uniforme Escolar Unissex, contendo: uma calça chimpa, uma jaqueta chimpa, duas camisetas e dois shorts ou dois shorts saia	kit	800	167,50	134.000,00	Ampla concorrência
02	Camiseta (modelo reglan)	unid	150	40,12	6.018,00	Exclusivo ME's e/ou EPP's

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h30min do dia 03/11/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 13 de outubro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



